



Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

EXERCÍCIO 2021

ANO BASE 2020

Luiz Alves

[Lei Municipal 1614/2015](#)

Período

2015 a 2024

VERSÃO FINAL

Luiz Alves, junho de 2021.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO**EQUIPE TÉCNICA DO PME (Portaria 02.2021)**

Jaqueline Esperandio Zimmermann
Luana Caroline Deola
Adilson Mário Signorelli

COMISSÃO COORDENADORA: [Decreto nº 89.2020](#)

I – na condição de representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Michele Scaburi Paulo;
- b) Alexandre Danilo dos Santos

II – na condição de diretoras e coordenadoras das Unidades Escolares Municipais:

- a) Valdenice Luciani Roderes;
- b) Vanessa de Oliveira da Costa;
- c) Andréia Tiedt;
- d) Cristina Kleine Fritzke;
- e) Vivian Steinbach.

III – na condição de presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) Marilene Kons Winter

IV – na condição de representante da Câmara de Vereadores de Luiz Alves:

- a) Jorge da Silva Winter

COORDENADOR/ORGANIZADOR

Adilson Mário Signorelli

SUMÁRIO

.....	1
APRESENTAÇÃO.....	5
ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO.....	5
Meta 1 - Educação Infantil.....	6
Meta 2 - Ensino Fundamental.....	9
Meta 3 - Ensino Médio.....	12
Meta 4 - Educação Especial/Inclusiva.....	13
Meta 5 - Alfabetização.....	17
Meta 6 - Educação Integral.....	19
Meta 7 - Aprendizado na Idade Certa.....	21
Meta 8 - Escolaridade Média.....	25
Meta 9 - Alfabetização e Analfabetismo Funcional de Jovens e Adultos.....	28
Meta 11 - Educação Profissional.....	31
Meta 12 - Educação Superior.....	33
Tabela 1 - Taxa bruta de matrícula na graduação - 2019.....	33
Tabela 2 - Taxa líquida de escolarização no Ensino Superior - 2019.....	34
Meta 13 - Titulação de Professores da Educação Superior.....	35
Meta 14 - Pós-Graduação.....	36
Meta 15 - Formação de Professores.....	37
Quadro 1 - Número de Docentes da Educação Básica em Luiz Alves em 2020.....	37
Meta 16 - Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores.....	39
Meta 17 - Valorização do Professor.....	40
Meta 18 - Plano de Cargos e Remuneração.....	41
Meta 19 - Gestão Democrática.....	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
Tabela 3 - Situação das estratégias das Metas 1, 2, 6 e 7 no ano 2020.....	45
Tabela 4 - Visão geral do alcance das estratégias nos anos 2019 e 2020.....	45
Gráfico 1 - Situação das estratégias em 2019.....	46
Gráfico 2 - Situação das estratégias em 2020.....	46
Gráfico 3 - Percentual de estratégias realizadas por meta em 2019 e 2020.....	46
Gráfico 4 - Percentual de estratégias não iniciadas por meta em 2019 e 2020.....	47
Gráfico 5 - Percentual de estratégias em andamento por meta em 2019 e 2020.....	47
ANEXO 1 - Metas previstas/alcançadas em 2020.....	48
ANEXO 2 - Histórico da situação dos indicadores (as metas em vermelho indicam a sua alteração dada pela Lei 1767/2019).....	49
ANEXO 3 - Situação das estratégias e previsão orçamentária (monitoramento 2016 a 2020).....	51
ANEXO 4 - LEI 1614/2015.....	56
ANEXO 5 - LEI 1767/2019.....	67

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Taxa bruta de matrícula na graduação - 2019.....	33
Tabela 2 - Taxa líquida de escolarização no Ensino Superior - 2019.....	34
Tabela 3 – Situação das estratégias das Metas 1, 2, 6 e 7.....	45
Tabela 4 - Visão geral do alcance das estratégias	45
Gráfico 1 – Situação das estratégias em 2019	46
Gráfico 2 – Situação das estratégias em 2020	46
Gráfico 3 – Percentual de estratégias realizadas por meta em 2019 e 2020.....	46
Gráfico 4 – Percentual de estratégias não iniciadas por meta em 2019 e 2020	47
Gráfico 5 – Percentual de estratégias em andamento por meta em 2019 e 2020	47

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Relatório de Monitoramento da Execução do Plano Municipal de Educação do Município de Luiz Alves referente ao ano de 2020.

O documento apresenta a organização e metodologia do monitoramento, o registro do acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação observadas no período identificado na lei do [PME nº 1614/2015](#), alterada pela [Lei 1767/2019](#), especificamente no ano de 2020, o registro das informações relevantes do processo de monitoramento das metas e estratégias, bem como de outras informações importantes do processo do monitoramento do PME.

Devido à necessidade de várias adequações do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação, bem como a correções e a outros motivos apontados por Notas Técnicas, a [Lei Municipal nº 1614/2015](#) foi alterada pela [Lei Municipal 1767/2019](#). As alterações de metas e estratégias passaram a vigor a partir do monitoramento do exercício 2019.

ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO

O monitoramento está organizado da seguinte forma: apresentação das Metas e dos indicadores, meta prevista e meta alcançada, cálculo das metas e fonte de dados.

Em seguida, são apresentadas as estratégias para o alcance de cada meta, o prazo para sua execução, as previsões orçamentárias necessárias e sua classificação em realizada, não iniciada ou em andamento.

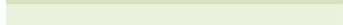
Para o monitoramento do PME, foi utilizada a metodologia definida pelo Ministério da Educação por meio da Dicope/SASE.

Os resultados das metas estão baseados em dados oficiais do IBGE, INEP e outros amplamente divulgados, bem como em dados municipais.

É preciso registrar que não há dados oficiais atualizados para o cálculo de todas as metas. As metas 1, 2, 3, 4, 8 e 9 necessitam de dados do Censo Populacional do IBGE, especificamente da população por faixa etária e sua localização urbana ou rural, bem como da população alfabetizada. Por isso, foram utilizadas estimativas populacionais do TCE/SC, informações demográficas do DATASUS e do Sistema CELK, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves.

As metas e estratégias foram destacadas didaticamente em cores diferentes para melhor visualizar sua situação, conforme esta legenda:

1. Situação das metas:

	: cumprida
	: não cumprida

2. Situação das estratégias:

	: realizada
	: não iniciada
	: em andamento

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO 2020

Meta 1 - Educação Infantil

Alteração dada pela Lei 1767/2019: Meta 1 – (A) Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e (B) ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

A Meta 1 do PNE trata do acesso das crianças de 0 a 5 anos de idade à educação infantil (EI). Esta meta tem dois grandes objetivos: a universalização da pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e a ampliação do acesso à EI em creches para as crianças de até 3 anos de idade. O primeiro deveria ter sido cumprido até 2016 e o segundo até o final da vigência do PNE, em 2024, ano em que deverá ser garantido que, no mínimo, 65% das crianças (percentual alterado pela Lei Municipal 1767/19) sejam atendidas em creches. Para o monitoramento desses dois objetivos, foram utilizados os seguintes indicadores:

– **Indicador 1A:** Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola (Taxa de atendimento escolar).

– **Indicador 1B:** Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar). (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE : biênio 2014-2016. pág.27)

Análise: O município não atingiu a meta de matricular 100% das crianças de 4 e 5 anos. No entanto, desde 2018 houve crescimento de matrículas desta faixa etária, alcançando 95,83% no ano de 2020.. Quanto à matrícula de crianças de zero a 3 anos, o percentual foi alterado para 65% pela Lei 1767/2019 para adequar o PME ao PNE. Em 2020, o município ficou muito próximo de alcançar a meta, ficando apenas 1,38% abaixo. Acredita-se que a meta será alcançada em breve, pois em 2021 foi inaugurado um centro de educação infantil padrão FNDE na localidade de Braço Elza, além da instalação da extensão do CEI Constância Erbs na localidade de Rio do Peixe, a partir de 16 de março de 2020. Um dos motivos prováveis de não alcançar a meta pode ser o fato de que a maioria da população se concentra na zona rural, onde não há creches, e as famílias não necessitam de creche.

Indicador 1 A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola			META PREVISTA PARA 2016	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
100%		Dado oficial	96,07		2015		Sinopse Estatística da Educação Básica – 2015 , planilha 1.5 (343 alunos) Estimativa de população 2015 (357 crianças)
		Dado oficial	96,71		2016		Sinopse Estatística da Educação Básica – 2016 , planilha 1.5 (353 alunos) Estimativa de população – 2016 (365 crianças)
		Dado oficial	88,10		2017		SINOPSE CENSO ESCOLAR 2017 – INEP, planilha 1.4 (333 alunos) Estimativa de população – 2017 (378 crianças)
		Dado oficial Considerado	93,91		2018		SINOPSE CENSO ESCOLAR 2018 , - INEP planilha 1.4 (355 alunos) Estimativa de população 2018 (378 crianças)
		Dado oficial	80,63				Creche e Pré-escola – Monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) – Ano base 2018 – TCE/SC, pag. 34
		Dado oficial municipal	95,94				E-SUS; SINOPSE CENSO ESCOLAR 2018, planilha 1.4 1.8 e 1.12 – INEP
		Dado oficial considerado	99,21		2019		SINOPSE CENSO ESCOLAR 2019 , - INEP planilha 1.4 (381 alunos) Estimativa de população 2019 (384 crianças)
		Dado oficial	93,38				Creche e Pré-escola – Monitoramento da Meta 1 do PNE – ano-base 2018 , p.34 SINOPSE CENSO ESCOLAR 2019 , planilha 1.12 – INEP
	Dado Oficial	101,78		2020		Sinopse Estatística da Educação Básica 2020 , planilha 1.4 (399 alunos) Estimativa de população 2020 (392 crianças)	

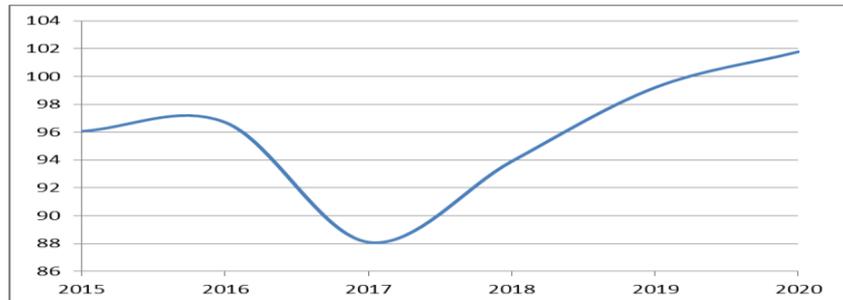
Cálculo ano 2020:

Dado oficial considerado:

População de 4 e 5 anos matriculada: 399

População estimada de 4 e 5 anos: 392

$399 \times 100 / 392 = 101,78$



Indicador 1 B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola			META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
85%		Dado oficial	48,76		2015		Sinopse Estatística da Educação Básica – 2015 , planilha 1.5 (335 alunos) Estimativa de população 2015 (687 crianças)
		Dado oficial	44,36		2016		Sinopse Estatística da Educação Básica – 2016 , planilha 1.5 (311 alunos) Estimativa de população – 2016 (701 crianças)
		Dado oficial	49,15		2017		SINOPSE CENSO ESCOLAR 2017 – INEP, planilha 1.4 (351 alunos) Estimativa de população – 2017 (714 crianças)
		Dado oficial considerado	45,17		2018		SINOPSE CENSO ESCOLAR 2018 , - INEP planilha 1.4 (328 alunos) Estimativa de população 2018 (726 crianças)
	Dado oficial TCE/SC	45,29				1. SINOPSE CENSO ESCOLAR 2018, planilhas 1.8 e 1.12 – INEP 2. Creche e Pré-escola – Monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) – Ano base 2018 – TCE/SC, pag. 17.	
65%		Dado oficial considerado	47,76		2019		SINOPSE CENSO ESCOLAR 2019 , - INEP planilha 1.4 (353 alunos) Estimativa de população 2019 (739 crianças)
		Dado oficial	48,07		2020		Sinopse Estatística da Educação Básica 2020 , planilha 1.4 (362 alunos) Estimativa de população 2020 , (753 crianças)

Cálculo – ano 2020

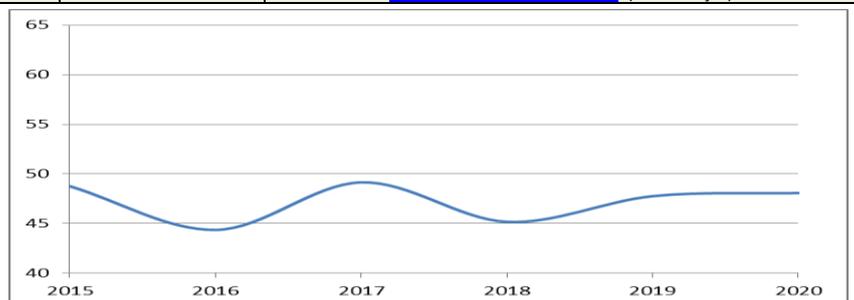
considerando matrícula na Educação Infantil (creche e pré-escola)

População de 0 a 3 anos que frequenta escola: 362

População estimada de 0 a 3 anos: 753

$362 \times 100 / 753 = 48,07\%$

(Estimativa de crianças de 0 a 3 anos não matriculadas: 391)



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
1.1	2016	Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1018	REALIZADA Estão em construção uma escola de 12 salas e uma creche projeto 2 convencional, ambas padrão FNDE. Foi cadastrada construção de uma creche tipo 2 na localidade de Rio do Peixe e também há estudos para implantar creche no Ribeirão Máximo. <i>(Em 14/03/2020, foi inaugurada a extensão do CEI Constância Erbs no Rio do Peixe e foi aberta mais uma turma de pré-escola na EEB Gov. Irineu Bornhausen)</i>
1.2	2024	Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Prioriza-se a matrícula em creches de crianças cujos pais trabalham e sejam de baixa renda. <i>(Em 14/03/2020, foi inaugurada a extensão do CEI Constância Erbs no Rio do Peixe para atender também a famílias de menor renda)</i>
1.3	2024	Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por Creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no Município.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
1.4	2015	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por Creches.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O mecanismo definido foi a consulta no site da prefeitura.
1.5	2024	Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitando as normas de acessibilidade, o Programa de Construção e Reestruturação de Escolas de Educação Infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1018	REALIZADA Conforme estratégia 1.1
1.6	2024	Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
1.7	2024	Manter e expandir, conforme necessário, a oferta de matrículas gratuitas em Creches na Rede Municipal de Ensino.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1.018	REALIZADA Conforme estratégia 1.1
1.8	2024	Incentivar a formação inicial dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.064	REALIZADA
1.9	2024	Assegurar, durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.064	REALIZADA
1.10	2024	Articular-se com Instituições de Ensino Superior, Pós-Graduação, Núcleos de Pesquisa e Cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de Currículos e Projetos Político-pedagógicos que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a 05 (cinco) anos.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
1.11	2024	Fomentar o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1018	REALIZADA Projeto de construção da creche de Rio do Peixe, Braço Elza e no Rib. Máximo (oferta para crianças de 3 anos) <i>(Em 14/03/2020, foi inaugurada a extensão do CEI Constância Erbs no Rio do Peixe e foi aberta mais uma turma de pré-escola na EEB Gov. Irineu Bornhausen)</i>
1.12	2024	Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA Atendimento em contraturno na EAMEE, além do segundo professor e atendimento em clínicas especializadas.
1.13	2024	Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.	NÃO SE APLICA	REALIZADA As ações são realizadas pelas Secretarias da Saúde e Assistência Social.
1.14	2024	Preservar as especificidades da Educação Infantil na	PPA 2017/2021 – Lei	REALIZADA

		organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.	1684/2017 Ação 1.018	Prima-se pela qualidade dos materiais pedagógicos, infraestrutura física e capacitação dos profissionais.
1.15	2024	Articular a transição da Creche para o Pré-Escolar e do Pré-Escolar com o Ensino Fundamental, promovendo momentos de diálogo entre os profissionais da educação (Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores e Diretores) e Professores envolvidos nas referidas etapas de ensino, a fim tornar menos traumática esta transição, assim como promover a preparação das crianças.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Ocorre mais articulação entre pré-escola e ensino fundamental e menos entre creche e pré-escola.
1.16	2024	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
1.17	2024	Estabelecer, em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, levantamento de crianças com idade escolar na Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos de idade.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Foi realizado levantamento pelas Agentes Comunitárias de Saúde de crianças de 0 a 3 anos cujas famílias desejavam matricular em creches.
1.18	2024	Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta na Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento nesta etapa de Ensino.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
1.19	2024	Assegurar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.062	EM ANDAMENTO Em 2019, 245 crianças (de um total de 776) estavam matriculadas em tempo integral, representando 31,57% das matrículas em educação infantil.
1.20	2024	Assegurar, durante a vigência deste plano, às instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, o fornecimento de materiais pedagógicos de qualidade, adequados às faixas etárias, e às necessidades do trabalho educacional.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.062	REALIZADA
1.21	2024	Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.062	REALIZADA
1.22	2024	Criar Lei que trata do número de estudantes/professor por turma.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
1.23	2024	Garantir durante a vigência deste plano, alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, através da colaboração financeira da União.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.052	REALIZADA
1.24	2016	Autorizar, a partir da aprovação deste plano, somente a construção de novas instituições de Educação Infantil que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na Legislação em vigor.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1.018	REALIZADA
1.25	2024	Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando o desenvolvimento das linguagens e respeitando os valores culturais e artísticos nesta etapa de ensino.	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Meta 2 - Ensino Fundamental**Meta 2 A - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e****2 B - garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

A universalização do acesso ao ensino fundamental (EF) e a conclusão dessa etapa na idade recomendada são os objetivos da Meta 2 do PME. O prazo para o cumprimento desses objetivos estende-se até 2024, último ano de vigência do atual Plano. Em relação ao EF, o atual PME destaca, então, mais do que apenas o acesso à escola da população-alvo – 6 a 14 anos –, mas também o acesso e a conclusão dessa etapa na idade recomendada. Para o monitoramento dos dois objetivos centrais dessa meta, foram considerados os seguintes indicadores:

– **Indicador 2A:** Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).

– **Indicador 2B:** Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído. (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE : biênio 2014-2016. pág.51)

Análise: O percentual alcançado de 96,82% pode evidenciar que a meta foi cumprida, uma vez que, para o cálculo, foi utilizada uma estimativa da população.

Indicador 2 A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.			
	META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
100%	2015	Dado oficial	95,16	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2015 , planilha 1.5 (1601 alunos) Estimativa de população 2015 (1670 crianças)
	2016	Dado oficial	94,12	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2016 , planilha 1.5 (1603 alunos) Estimativa de população – 2016 (1703 crianças)
	2017	Dado oficial	95,04	Sinopse Estatística da Educação Básica 2017 – (1648 alunos) Estimativa de população – 2017 (1734)
	2018	Dado oficial	92,63	Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 (1634) Estimativa de população 2018 (1764)
	2019	Dado oficial	91,15	Sinopse Estatística da Educação Básica 2019 (1638) Estimativa de população 2019 (1797)
	2020	Dado oficial	92,12	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020 , (1685) Estimativa de população 2020 . (1829)

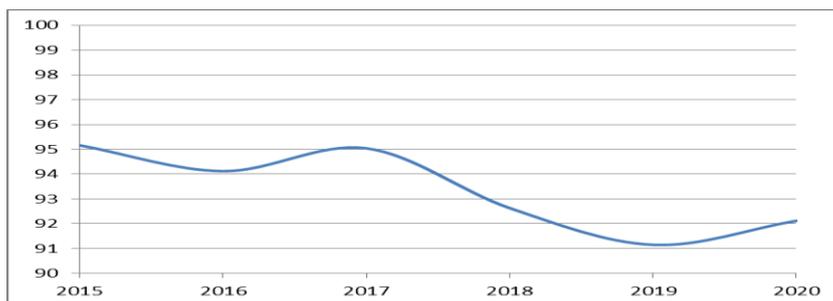
Cálculo**Dado oficial**

População de 6 a 14 anos matriculada: 1685

Estimativa da população de 6 a 14 anos: 1829

$$1685 \cdot 100 / 1829 = 92,12$$

(Estimativa de população de 6 a 14 fora da escola: 144)



Indicador 2 B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.			
	META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
95%	2015	DADO OFICIAL	71,07	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2015 , (matrículas de 15 a 17 anos: 435/3=145) Estimativa de população 2015 (pessoas de 16 anos: 204)
	2016	DADO OFICIAL	76,92	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2016 , (matrículas de 15 a 17 anos: 480/3=160) Estimativa de população – 2016 , (pessoas de 16: 208)
	2017	DADO OFICIAL	77,83	Sinopse Estatística da Educação Básica 2017 – (matrículas de 15 a 17 anos: 477/3=159) Relação Alunos Ensino Médio Matriculados fora de Luiz Alves (6 alunos) Estimativa de população – 2017 (pessoas de 16 anos: 212)
	2018	DADO OFICIAL	88,37	Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 (matrículas de 15 a 17 anos: 553/3=184) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2018 (6 alunos) Estimativa de população 2018 (pessoas de 16 anos: 215)
	2019	DADO OFICIAL	86,30	Sinopse Estatística da Educação Básica 2019 , (matrículas de 15 a 17 anos: 521/3=173) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2019 – (16 alunos) Estimativa de população 2019 (pessoas de 16 anos: 219)
	2020	DADO OFICIAL	81,16	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020 , (matrículas de 15 a 17 anos: 529/3=176) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2020 – (5 alunos) Estimativa de população 2020 . (pessoas de 16 anos: 223)

População 16 anos: 223

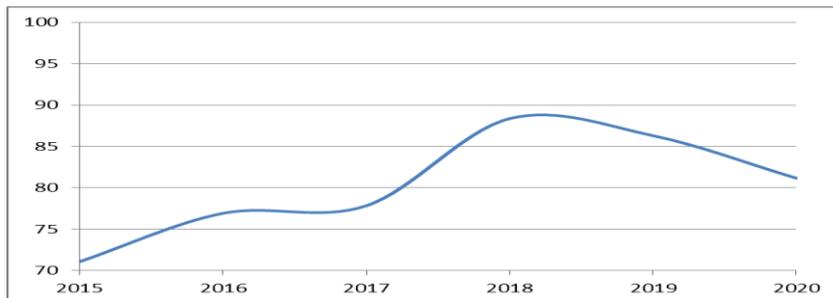
Alunos de 15 a 17anos matriculados no ensino médio:

$$146 \cdot 5 = 181$$

Cálculo:

$$181 \cdot 100 / 223 = 81,16$$

(Estimativa de população de 16 anos sem ensino fundamental concluído: 42)



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
2.1	2024	Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
2.2	2024	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.	NÃO SE APLICA	REALIZADA São oferecidas turmas de reforço para acompanhamento mais individualizado
2.3	2024	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Bimestralmente, as escolas informam a frequência dos beneficiários do BFA. Procura-se encontrar os alunos não localizados através do SIGESC, do Educacenso e do Busca Ativa Escolar. A baixa frequência é comunicada ao setor responsável pelo Programa Bolsa Família.
2.4	2024	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Pelo Decreto 163/2019 , de 14/08/2019, foi instituído o Comitê de Busca Ativa Escolar.
2.5	2024	Disponibilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo. (Alterada pela NT 1/2016 – Lei 1767/2019)	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	NÃO INICIADA
2.6	2024	Fomentar a distribuição e uso de recursos tecnológicos no processo educacional, através da elaboração de um plano que contemple a inserção gradativa destes.	PPA	EM ANDAMENTO Foi aberta licitação para aquisição de projetores para instalação em todas as salas de aula.
2.7	2024	Disciplinar, no âmbito do Sistema de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do Município.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Não existe no município esta condição de sazonalidade.
2.8	2024	Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	NÃO SE APLICA	REALIZADA É oferecida participação na Banda Municipal, fanfarras e orquestras de acordeão.
2.9	2024	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Ações como o dia da família na escola e outras atividades que envolvem a participação dos familiares.
2.10	2024	Garantir o acesso, permanência e conclusão dos alunos do campo, bem como a formação de profissionais para atuação nessas comunidades, priorizando profissionais da localidade.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	REALIZADA
2.11	2024	Oferecer atividades complementares aos estudantes, ligadas às artes e ao esporte como incentivo e estímulo ao desenvolvimento de suas habilidades.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	REALIZADA É oferecida participação na Banda Municipal, fanfarras e orquestras de acordeão, futsal, capoeira, caratê, ballet, voleibol etc.
2.12	2024	Manter as formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	REALIZADA As escolas atendem a filhos de circenses que passam pelo município esporadicamente
2.13	2024	Efetivar, com as áreas de Saúde e Assistência Social, rede de apoio ao Sistema Municipal de Ensino para atender o público da Educação Especial.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA O público da Educação Especial é atendida exclusivamente pela Sec. Educação na EAMEE
2.14	2024	Garantir o acesso e permanência dos alunos na educação pública, com acesso ao transporte escolar com segurança, material escolar e esportivos, laboratórios de informática e espaços de leitura, visando a inclusão das diferentes etnias, com suficiência, diversidade e controle periódico. (Alterada pela NT 001/2017 - Lei 1767/2019)	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054, 2.057, 2059, 2062, 2066, 2067.	REALIZADA Apesar de faltar laboratórios de informática.
2.15	2024	Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.052	REALIZADA
2.16	2024	Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas	PPA 2017/2021 – Lei	REALIZADA

		que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.	1684/2017 Ação 2.054 e 2062.	Não há comunidades bilíngues ou multilíngues no município. Há acesso à internet para auxiliar no planejamento de aulas e de atividades pedagógicas, além de recursos como datashow.
2.17	2024	Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino e aprendizagem.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	REALIZADA Não há profissionais especializados nem bibliotecas, apenas salas de leitura. Porém, todas as escolas têm acervo literário.
2.18	2024	Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo para escolas nucleadas ou para a cidade.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Em sua grande maioria, os alunos dos anos iniciais estão matriculados nas escolas em suas localidades.
2.19	2024	Monitorar os índices de distorção idade/série, com o objetivo de promover ações para redução dos mesmos com qualidade.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
2.20	2024	Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	REALIZADA
2.21	2016	Elaborar, até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
2.22	2024	Manter a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1019	REALIZADA A educação é inclusiva. As escolas são adaptadas às pessoas com deficiência física, de acordo com a necessidade.
2.23	2024	Aprimorar o atendimento das pessoas com necessidades especiais na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, através de mais profissionais de apoio.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA
2.24	2024	Garantir o cumprimento da orientação do Conselho Municipal de Educação em relação ao número de matrículas mínima e máxima por turma, evitando prejuízos ao aprendizado dos alunos, garantindo boas condições de trabalho ao professor e suprindo as necessidades pedagógicas das diversas faixas etárias.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
2.25	2024	Articular a transição do 5º (quinto) para o 6º (sexto) ano, promovendo momentos de diálogo entre Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores/Diretores e Professores envolvidos nos referidos anos de ensino, a fim de tornar menos traumática esta transição e de diminuir os índices de reprovação das turmas de 6º (sexto) ano.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Ocorre na EBM Prof. Rafael Rech, em que há anos finais do Ensino Fundamental. Porém, não acontece nas escolas de anos iniciais.
2.26	2024	Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.056	REALIZADA
2.27	2024	Manter periodicamente adequação, reforma, ampliação e/ou manutenção das escolas, com garantia de condições adequadas de segurança, conforto ambiental, climatização, aterramento elétrico e acessibilidade para alunos, funcionários e público em geral.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054 e 1019.	REALIZADA

Meta 3 - Ensino Médio

Alteração dada pela lei 1767/2019:

(A) Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e (B) elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

O monitoramento da Meta 3 do PME leva em consideração que esta é estruturada em dois objetivos distintos, mas diretamente articulados. Em curto prazo, a meta visa à universalização do acesso à educação para a população de 15 a 17 anos de idade, de modo que, no ano de 2016, a totalidade dos jovens na referida faixa etária tivesse o direito à educação escolar garantido. Acredita-se que este direito seja garantido pelo município, pois há vagas disponíveis no Ensino Médio e que o não alcance da meta esteja relacionado a outros motivos que desmotivem ou impeçam os jovens de cursar Ensino Médio.

A tal objetivo é agregado o de adequação idade-série, que tem como finalidade a ampliação do percentual dos jovens entre 15 e 17 anos que frequentam o ensino médio (EM), a fim de que, no ano de 2024, a taxa líquida de matrículas nessa etapa seja de 90%. (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág.73)

Análise: A queda no percentual pode ter ocorrido por ter sido utilizado uma população maior que no ano anterior. No ano anterior foi utilizada a tabela do TCE, com base em 2017. Neste ano foi utilizado como fonte o Tabnet/Datasus, com estimativa da população para 2020. O percentual alcançado seria de 95,57% se fosse utilizada a população da tabela do TCE.

Indicador 3 A		Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA 2016	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR	
100%	2015	DADO OFICIAL 64,76	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2015, planilha 1.5 (população de 15 a 17 anos: 435); Estimativa de população 2015 (população 15 a 17 anos em 2015: 672)	
	2016	DADO OFICIAL 76,67	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2016, (matrículas de 15 a 17 anos: 480) Estimativa de população – 2016 (pessoas de 15 a 17 anos: 626)	
	2017	DADO OFICIAL 75,82	Sinopse Estatística da Educação Básica 2017 – (matrículas de 15 a 17 anos: 477) Relação Alunos Ensino Médio Matriculados fora de Luiz Alves (6 alunos) Estimativa de população – 2017 (pessoas de 15 a 17 anos: 637)	
	2018	DADO OFICIAL 86,26	Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 (matrículas de 15 a 17 anos: 553) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2018 (6 alunos) Estimativa de população 2018 (pessoas de 15 a 17 anos: 648)	
	2019	DADO OFICIAL 81,36	Sinopse Estatística da Educação Básica 2019 (matrículas de 15 a 17 anos: 521) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2019 – (16 alunos) Estimativa de população 2019 (pessoas de 15 a 17 anos: 660)	
	2020	DADO OFICIAL 79,46	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020, (matrículas de 15 a 17 anos: 529) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2020 – (5 alunos) Estimativa de população 2020, (pessoas de 15 a 17 anos: 672)	

Dado oficial

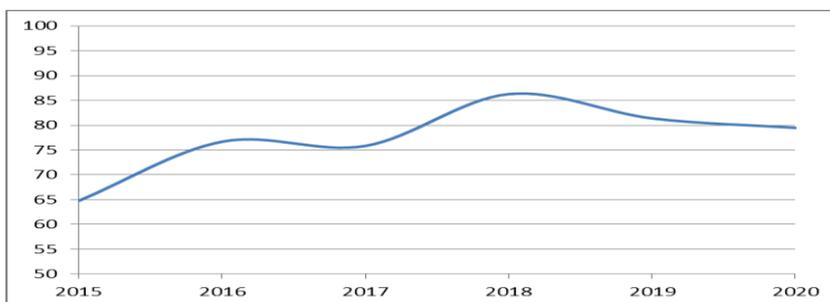
População de 15 a 17 anos: 672

= população de 15 a 19 anos: 672

População de 15 a 17 anos matriculada: 529 + 5 = 534

 $534 * 100 / 672 = 79,46\%$

(Estimativa de população de 15 a 17 anos que não frequenta escola: 138)



Indicador 3 B		Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR	
90%	2015	Dado oficial 64,76	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2015, planilha 1.5 (população de 15 a 17 anos: 435); Estimativa de população 2015 (população 15 a 17 anos em 2015: 672)	
	2016	Dado oficial 76,67	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2016, (matrículas de 15 a 17 anos: 480) Estimativa de população – 2016 (pessoas de 15 a 17 anos: 626)	
	2017	Dado oficial 75,82	Sinopse Estatística da Educação Básica 2017 – (matrículas de 15 a 17 anos: 477) Relação Alunos Ensino Médio Matriculados fora de Luiz Alves (6 alunos) Estimativa de população – 2017 (pessoas de 15 a 17 anos: 637)	
	2018	Dado oficial 86,26	Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 (matrículas de 15 a 17 anos: 553) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2018 (6 alunos) Estimativa de população 2018 (pessoas de 15 a 17 anos: 648)	
85%	2019	Dado oficial 81,36	Sinopse Estatística da Educação Básica 2019 (matrículas de 15 a 17 anos: 521) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2019 – (16 alunos) Estimativa de população 2019 (pessoas de 15 a 17 anos: 660)	
	2020	Dado Oficial 79,46	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020, (matrículas de 15 a 17 anos: 529) Relação Alunos Ensino Médio fora de Luiz Alves – 2020 – (5 alunos) Estimativa de população 2020, (pessoas de 15 a 17 anos: 672)	

A Taxa de **Escolarização Líquida** representa a razão entre o número de matrículas de alunos com idade prevista (15 a 17 anos) para estar cursando o Ensino Médio e a população total na mesma faixa etária.

Análise: A queda no percentual pode ter ocorrido também pelo motivo da utilização de população de outra fonte, como no indicador anterior. O percentual seria de 70,05% com a população utilizada no último relatório.

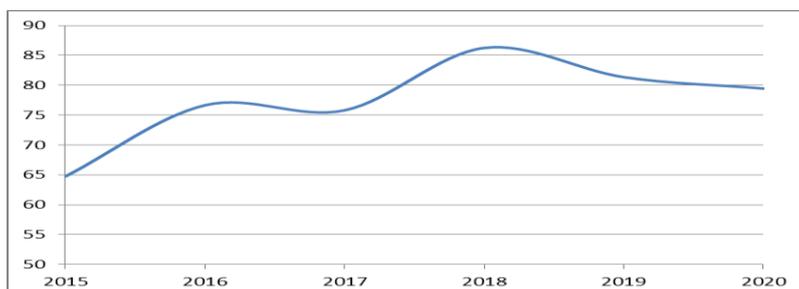
Cálculo:

População de 15 a 17 anos: 672

População de 15 a 17 anos matriculada no Ensino Médio (em Luiz Alves): 529

Alunos de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio fora de Luiz Alves: 5

Total: 534

 $534 * 100 / 672 = 79,46$ 

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
3.1	2016	Apoiar a institucionalização de política e programa estadual para o Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município está disposto a apoiar a iniciativa do estado neste sentido.
3.2	2017	Acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município está disposto a apoiar a iniciativa do estado neste sentido
3.3	2024	Pactuar, entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O Município implantou a BNCC.
3.4	2024	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município fornece transporte escolar para viagens de estudo e de visitas, coordena e dá apoio de transporte, alimentação e profissionais para a realização anual dos jogos escolares. Além disso, há convênio com a AECLA para atividades esportivas e culturais e oferta de curso de música nas escolas (orquestra de acordeão, banda municipal e fanfarras).
3.5	2024	Criar ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	REALIZADA Há aulas de reforço para alunos com rendimento escolar defasado, mas não há progressão parcial.
3.6	2024	Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do Ensino Médio, articulando com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição do conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município fornece transporte aos alunos que realizam a prova do ENEM.
3.7	2024	Em regime de colaboração com o Estado, acompanhar e monitorar o acesso da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município monitora e registra a frequência dos jovens beneficiários do BFA através do Sistema Presença.
3.8	2024	Fortalecer, em regime de colaboração, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social e Saúde.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Foi instituído o Comitê de Busca Ativa escolar com esta finalidade.
3.9	2024	Proporcionar para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, acesso ao ensino técnico profissionalizante, através de transporte gratuito e seguro, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam frequentando o Ensino Médio ou fora da escola.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.060	REALIZADA O município oferece transporte intermunicipal para ensino médio técnico.
3.10	2024	Manter a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno e transporte escolar com segurança, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.057 e 2059.	REALIZADA O município contribui através da oferta de transporte escolar.
3.11	2024	Contribuir com políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Programa Passaporte.
3.12	2024	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada pelo trabalho na adolescência e criar programas de acesso e permanência nesta etapa de ensino para o público trabalhador.	NÃO SE APLICA	REALIZADA São oferecidas matrículas em EJA para este público.
3.13	2024	Incentivar a promoção e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Há colaboração para a realização do programa Jovem Aprendiz
3.14	2024	Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Meta 4 - Educação Especial/Inclusiva

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência deste Plano.

A Meta 4 do PNE tem como enfoque a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (AEE) para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação. Preconiza-se que o atendimento educacional a essa população ocorra por

meio da educação inclusiva, ou seja, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Para o monitoramento desses objetivos, foram selecionados os seguintes indicadores:

– **Indicador 4A: Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.**

– **Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica. (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. . 97)**

Análise 4: O município cumpriu a meta de universalizar a educação inclusiva para população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

Comentários sobre o indicador, conforme **NT do PNE em Movimento**: O indicador representa a proporção de indivíduos de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequentam a escola em relação à população total com deficiência nessa faixa etária. São considerados os dados da população de 4 a 17 anos que não consegue ou tem grande dificuldade em pelo menos um dos seguintes aspectos: enxergar, ouvir, caminhar, subir degraus e/ou possui alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais. O cálculo utiliza dados do Censo Demográfico, cuja periodicidade é de 10 anos. Embora a PNAD seja frequentemente utilizada para o cálculo dos indicadores do PNE, no caso da Meta 4 isso não foi possível em razão da carência de informações sobre o público-alvo da educação especial. Além dessa restrição, ressaltam-se as diferentes metodologias adotadas pelo Censo Demográfico, de um lado, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelo PNE e pelo Censo da Educação Básica, de outro. Enquanto o Censo Demográfico identifica pessoas que não conseguem ou têm diferentes graus de dificuldade permanente para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou ainda possuem alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, a LDB, o PNE e o Censo da Educação Básica fazem referência às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, descritos neste relatório como público-alvo da educação especial. **O Censo da Educação Básica, entretanto, fornece apenas informações sobre a população que frequenta a escola, não permitindo, portanto, a identificação do quantitativo dos indivíduos fora da escola.**

Análise: Os comentários acima demonstram bem a dificuldade de avaliar esta meta. Não há dados oficiais sobre a quantidade de pessoas com deficiência na população de 4 a 17 anos em 2020. O dado foi encontrado aplicando-se o índice de crescimento geral da população do município entre 2010 e 2017, a partir da população informada ao Censo 2010 e a **estimativa do IBGE para 2020**. Apesar de limitado e impreciso devido à provável diferença entre a variação da população em geral e a variação de pessoas com deficiência entre 4 e 17 anos no período, este método dá uma estimativa aproximada da meta alcançada.

Indicador 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola			
	META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
100%	2015	Dado oficial	100	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2015
	2016	Dado oficial	100	Sinopse Estatística da Educação Básica – 2016
	2017	Dado oficial	100	Sinopse Estatística da Educação Básica 2017
	2018	Dado oficial	100	Sinopse Estatística da Educação Básica 2018
	2019	Dado oficial	100	Sinopse Estatística da Educação Básica 2019
	2020	Dado oficial	100	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020,

Cálculo:

Estimativa da População em 2010: 10613

Estimativa IBGE para 2020: 13.107

Percentual de crescimento: 23,45%

População com deficiência (4 -17 anos) em 2010: 47

Aplicando-se o percentual de crescimento da população em geral à população de 4 a 17 anos com deficiência tem-se:

$$47 + 23,45\% = 58$$

Nº de matrículas de pessoas com deficiência (4 a 17 anos) em 2020: 65

% de matrículas da população de 4 a 17 anos com deficiência =

$$65 * 100 / 58 = 112,06$$

Indicador 4B	Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.			
	META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
100%	2015	Dado oficial	100	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - Relatório linha base 2014 INEP
	2016	Dado oficial	100	INEP - Sinopse Estatística da Educação Básica 2016
	2017	Dado oficial	100	SINOPSE CENSO ESCOLAR 2017 INEP – planilha 1.39 Tabela de estimativa da população de Luiz Alves
	2018	Dado oficial	100	Sinopse Estatística da Educação Básica 2018
	2019	Dado oficial	100	SINOPSE CENSO ESCOLAR 2019 Número de Matrículas na Educação – planilha 1.39
	2020	Dado oficial	100	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020, planilhas 1.40 e 1.41 http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?popsvs/cnv/popbr.def

Cálculo

Dado oficial

População de 4 a 17 anos com deficiência matriculada em escola = 65

Nº de matrículas de pessoas com deficiência (4 a 17 anos) em classes comuns: 65

$$= 100\%$$

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
4.1	2024	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA
4.2	2024	Acompanhar o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Há alunos atendidos na Clínica Apoio e Dynamis, em Blumenau. Mas não são filantrópicas. Portanto, não há alunos atendidos por instituições filantrópicas que recebam repasses do FNDE.
4.3	2024	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA O município atende à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência.
4.4	2024	Implantar, ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas do Município, manter as Salas de Atendimento Educacional Especializado - SAEDE nas escolas estaduais e fomentar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas e do campo.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA Não há salas de recursos multifuncionais. Porém, os alunos com deficiência são atendidos na EAMEE e os professores recebem formação continuada.
4.5	2024	Garantir Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA Os alunos com necessidades especiais são atendidos na EAMEE e, alguns casos, em entidades privadas (Clínica Apoio e Centro Dynamis Brasil, em Blumenau).
4.6	2024	Manter a oferta de atendimento na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, articulado com instituições acadêmicas e integrado por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia, Fonoaudiologia e Psicologia, para prestar apoio ao trabalho dos professores e aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação matriculados nas redes de ensino no Município.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	EM ANDAMENTO Foi mantida a oferta de atendimento na EAMEE, porém sem articulação com instituições acadêmicas. Falta integrar o serviço de profissionais de saúde, de assistência social e de psicologia.
4.7	2024	Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva a todas as etapas e modalidades da Educação Básica.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067, 1019, 1020.	EM ANDAMENTO Há transporte acessível (ônibus com cadeira de rodas e com elevador). Não há alunos com deficiência visual que necessitem de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva. É preciso verificar a acessibilidade arquitetônica das escolas.
4.8	2024	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de zero a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos e a aquisição de tecnologias assistivas.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA Em 2019 houve capacitação de professores em LIBRAS para atendimento aos alunos surdos e com deficiência auditiva nas escolas municipais. A LIBRAS é utilizada como linguagem principal na EAMEE.
4.9	2024	Manter a oferta anual, na vigência deste PME, de formação específica na Língua Brasileira de Sinais em nível básico e intermediário, aos professores e demais profissionais da Educação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.056, 2064.	REALIZADA Em 2019 houve capacitação de professores em LIBRAS para atendimento aos alunos surdos e com deficiência auditiva nas escolas municipais.
4.10	2024	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas redes de ensino e escolas especiais, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o desenvolvimento integral do educando, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.	NÃO SE APLICA	REALIZADA É garantida a educação inclusiva em todas as escolas municipais e é fornecido segundo professor para casos em que há necessidade e comprovação médica.
4.11	2024	Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. (Excluída pela NT 001/2020)	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	NÃO INICIADA
4.12	2024	Estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. (Excluída pela NT 001/2020)	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
4.13	2024	Aderir às políticas públicas de Saúde, Assistência Social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de dar continuidade ao atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, às pessoas com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2067e 2066.	REALIZADA A EAMEE atende adultos com deficiência intelectual e transtornos.

4.14	2024	Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores bilíngues.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA A ampliação da equipe de profissionais da educação para atender à demanda de estudantes com deficiência se dá com o fornecimento de segundo professor para casos em que há necessidade e comprovação médica. Para melhor atender a esta demanda, houve capacitação dos professores em LIBRAS.
4.15	2024	<u>Identificar as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de zero a 17 (dezesete) anos, residentes no Município e em idade escolar, através do trabalho conjunto entre escolas, professores, equipe do EAMEE, das SAEDEs e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.</u>	NÃO SE APLICA	REALIZADA Esta população é identificada pela Secretaria de Assistência Social.
4.16	2024	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município participa e apoia as iniciativas do colegiado de Educação da AMFRI.
4.17	2024	Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município participa e apoia as iniciativas do colegiado de Educação da AMFRI.
4.18	2024	Garantir que as escolas de Educação Básica promovam espaços para <u>participação das famílias</u> na elaboração do Projeto Político-Pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
4.19	2024	Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067, 1019,1018, 2056, 2064.	REALIZADA Em 2019 houve capacitação de professores em LIBRAS para atendimento aos alunos surdos e com deficiência auditiva nas escolas municipais. Há recursos de tecnologia assistiva, quando necessário.
4.20	2024	Construir, ao longo da vigência deste Plano, uma escola com espaço adequado para atendimento das necessidades existentes na modalidade da Educação Especial.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2010	REALIZADA As instalações da EAMEE foram reformadas em 2019, ficando mais adequadas ao atendimento da Educação Especial. Não há plano para construção de novo prédio, pois as instalações atuais atendem adequadamente.

Meta 5 - Alfabetização**Alteração dada pela Lei 1767/2019:****Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

“A alfabetização assume foco central da escolarização, como recurso para o desenvolvimento da autonomia das pessoas para a busca de conhecimento mediado pela língua escrita. A alfabetização, enquanto base para a aquisição de outros conhecimentos escolares, concorre para a inserção das pessoas nos contextos letrados da atualidade como elemento significativo para a formação da cidadania”. (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. 117).

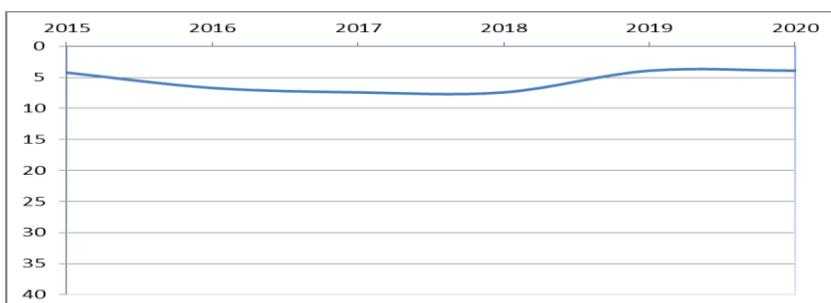
Análise: Não houve avaliação nacional da alfabetização (ANA) em 2019. Por isso, foram utilizados os dados da avaliação de 2016, que mostram que os alunos do 3º ano do Ensino Fundamental ainda não estavam alfabetizados.

Foram encontrados resultados diferentes dos utilizados no monitoramento dos anos anteriores. Por isso, as metas foram corrigidas, conforme segue abaixo.

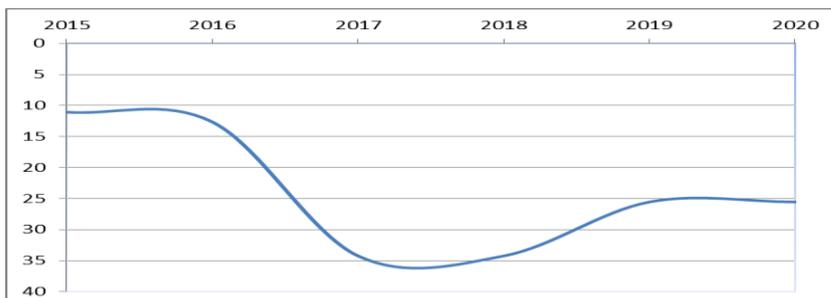
Obs.: Conferir as Notas Técnicas 001 e 002/2021.

Resultados do Indicador 5A corrigidos pela Nota Técnica 002/2021

Indicador 5A	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)			
	META PREVISTA PARA 2024	ANO BASE	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
0,00%	2015	Dado Oficial	4,22	https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_ana_2014.zip
	2016	Dado oficial	6,7	https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_ana_2016.zip
	2017	Dado oficial	7,41	https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_saeb_2017.zip
	2018	Dado oficial	7,41	https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_saeb_2017.zip
	2019	Dado oficial	3,91	https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados
	2020	Dado oficial	3,91	https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados

**Resultados do Indicador 5B corrigidos pela Nota Técnica 002/2021**

Indicador 5B	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (SOMA dos níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)			
	META PREVISTA PARA 2024	ANO BASE	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
0,00%	2015	Dado Oficial	11,07	https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_ana_2014.zip
	2016	Dado oficial	12,66	https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_ana_2016.zip
	2017	Dado oficial	34,25	https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_saeb_2017.zip
	2018	Dado oficial	34,25	https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_saeb_2017.zip
	2019	Dado oficial	25,55	Planilhas de Resultados (Brasil, estados e municípios) SAEB 2019
	2020	Dado oficial	25,55	Planilhas de Resultados (Brasil, estados e municípios) SAEB 2019



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
5.1	2024	Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e com apoio pedagógico específico.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
5.2	2024	Criar política que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA Não há política neste sentido, pois é garantido aos professores optar pela turma com que desejam trabalhar, de acordo com
5.3	2024	Aplicar instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, a cada ano.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Aplicação da Prova SAEB.
5.4	2024	Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	NÃO INICIADA
5.5	2024	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
5.6	2024	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.056	REALIZADA
5.7	2024	Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Não existe política neste sentido, mas as pessoas com deficiência são alfabetizadas na educação inclusiva e na EAMEE, inclusive alfabetização bilíngue e sem estabelecimento de terminalidade temporal na EAMEE.
5.8	2024	Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	NÃO INICIADA
5.9	2016	Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	REALIZADA Não há programa, mas ações de incentivo à leitura desenvolvidas nas escolas e aquisição de acervo.
5.10	2024	Garantir e incentivar a participação dos professores alfabetizadores no programa do PNAIC.	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Meta 6 - Educação Integral**Alteração dada pela Lei 1767/2019:**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência do PME.

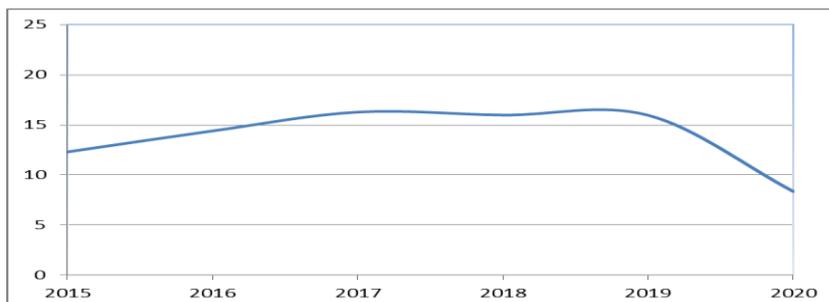
A Meta 6 do PME visa à ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados nas escolas públicas, com o atendimento em tempo integral de pelo menos 40% dos alunos da educação básica em, no mínimo, 65% das escolas. Para o monitoramento da meta foram selecionados dois indicadores:

– **Indicador 6A:** Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.

– **Indicador 6B:** Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares. (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. 141).

Análise: Em 2020, devido às medidas sanitárias contra a propagação da COVID-19, houve grande redução de atendimento em tempo integral. A meta foi alterada para 25% pela Lei 1767/2019 para adequar o PME ao PNE.

Indicador 6A		Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA		FONTES DO INDICADOR
40%	2015	Dado oficial	12,31	Sinopse Estatística da Educação Básica INEP – 2015 , planilhas 1.1, 1.13, 1.32 e 1.43
	2016	Dado oficial	14,40	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - Relatório 1º ciclo 2016 INEP
	2017	Dado oficial	16,28	SINOPSE CENSO ESCOLAR 2017 – INEP . Planilhas 1.5, 1.13, 1.19 e 1.24.
	2018	Dado oficial	15,98	Número de Matrículas na Educação Básica - Ensino Regular, tempo parcial e integral por Município – 2017 – INEP. Planilhas 1.9, 1.13, 1.19, 1.24, 1.29.
25%	2019	Dado oficial	15,96	SINOPSE CENSO ESCOLAR 2019 - planilhaS 1.9, 1.13, 1.19, 1.24 e 1.29 .
	2020	Dado oficial	8,36	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020 , planilhas 1.1, 1.9 e 1.13.

**Cálculo****Dado oficial**

Nº de alunos matriculados em tempo integral:

Creche integral: 205

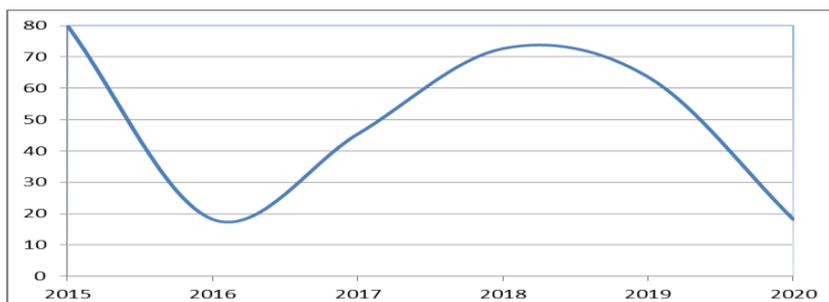
Pré-escola integral: 52

Total = 257

Matrículas em escolas públicas = 3.074

= $257 \cdot 100 / 3074 = 8,36$,

Indicador 6B		Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA		FONTES DO INDICADOR
65%	Dado oficial	2015	80	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - Relatório linha base 2014 INEP
	Dado oficial	2016	18,2	INEP – Sinopse Estatística da Educação Básica 2016
	Dado oficial	2017	45,45	SINOPSE CENSO ESCOLAR 2017 – INEP
	Dado oficial	2018	72,72	SINOPSE CENSO ESCOLAR 2018; 1. Número de Matrículas na Educação Básica , planilha 3.3.
50%	Dado oficial	2019	63,63	SINOPSE CENSO ESCOLAR 2019 – planilhas 3.2 e 3.3 .
	Dado oficial	2020	18,18	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020 , planilhas 3.2 e 3.3.

**Cálculo****Dado oficial:**

Nº de escolas = 11

Nº de escolas com educação integral = 2 (CEI VH e CEI Constância Erbs)

= $2 \cdot 100 / 11$

= 18,18%

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
6.1	2024	Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054 e 2062.	EM ANDAMENTO As atividades de reforço pedagógico e orquestra de acordeão prolongam a permanência na escola por período integral. Também são oferecidas outras atividades esportivas e culturais em outros espaços. Em 2019, havia 442 alunos em tempo integral, de um total de 3.019 alunos. Portanto, 15,96%. Nem todos os professores com carga horária de 40h semanais atuam em uma única escola.
6.2	2024	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1017.	REALIZADA
6.3	2024	Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	EM ANDAMENTO
6.4	2024	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.057	REALIZADA
6.5	2024	Atender às escolas do campo com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	INICIADA
6.6	2024	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.067	REALIZADA É garantido o atendimento em contraturno na EAMEE para os alunos com deficiência.
6.7	2024	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	REALIZADA
6.8	2024	Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.052	REALIZADA É fornecido almoço para os estudantes que permanecem na mesma escola para atendimento em contraturno.

Meta 7 - Aprendizado na Idade Certa

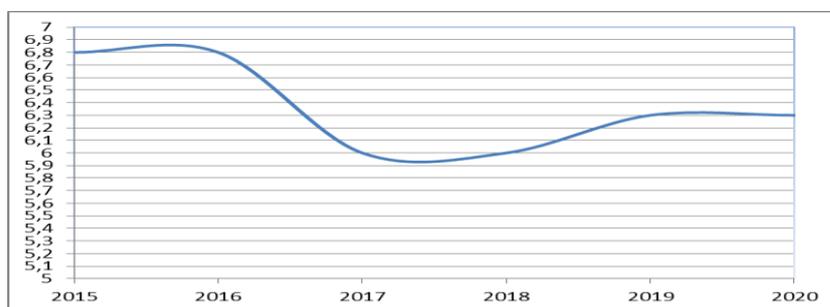
Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

Alteração dada pela Lei 1767/2019:

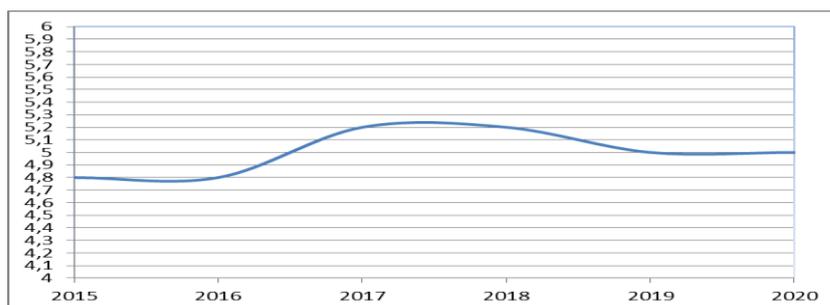
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,1	6,3	6,6	6,8
Anos finais do ensino fundamental	5,4	5,6	5,8	6,1
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

A Meta 7 do PNE 2014-2024 preconiza o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) com o objetivo de atingir, até 2021, as médias apresentadas no quadro acima. Porém, a N.T. 005/2017 altera estas médias, igualando-as às metas projetadas pelo INEP. O Ideb é constituído por duas dimensões da qualidade da educação: o fluxo escolar (taxa de aprovação) e o desempenho (médias de proficiência) dos estudantes nos testes padronizados de língua portuguesa e matemática do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. 161).

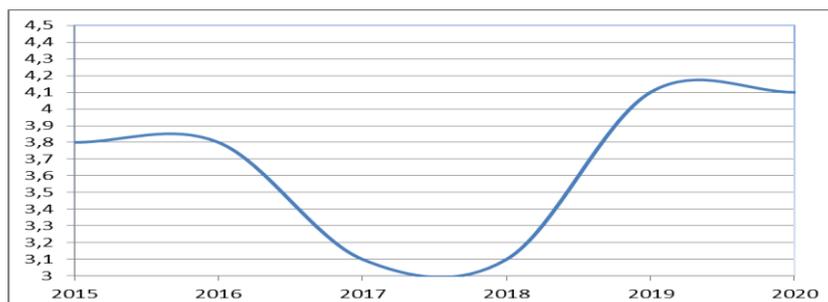
Indicador 7A		Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental.	
META PREVISTA PARA		META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
2015	5,6	6,8	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2015)
2016	5,6	6,8	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2015)
2017	5,6	6,0	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2017)
2018	5,6	6,0	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2017)
2019	6,6	6,3	http://ideb.inep.gov.br/resultado/ (IDEB 2019)
2020	6,6	6,3	http://ideb.inep.gov.br/resultado/ (IDEB 2019)



Indicador 7B		Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental.	
META PREVISTA PARA		META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
2015	5,9	4,8	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2015)
2016	5,9	4,8	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2015)
2017	6,1	5,2	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2017)
2018	6,1	5,2	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2017)
2019	5,8	5,0	http://ideb.inep.gov.br/resultado/ (IDEB 2019)
2020	5,8	5,0	http://ideb.inep.gov.br/resultado/ (IDEB 2019)



Indicador 7C		Média do IDEB do ensino médio.	
META PREVISTA PARA		META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
2015	4,7	3,8	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2015)
2016	4,7	3,8	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2015)
2017	5,2	3,1	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2017)
2018	5,2	3,1	http://ideb.inep.gov.br/ (IDEB 2017)
2019	3,3	4,1	http://ideb.inep.gov.br/resultado/ (IDEB 2019)
2020	5,4	4,1	http://ideb.inep.gov.br/resultado/ (IDEB 2019)



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
7.1	2024	Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
7.2	a)2019 e b)2024	Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.3	2024	Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município participa das avaliações nacionais de aprendizagem (SAEB), mas estas não contemplam o conjunto de indicadores de avaliação institucional proposto.
7.4	2024	Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA Não há processo contínuo de autoavaliação das escolas.
7.5	2024	Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física das redes de ensino.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054, 2056, 2062, 2064.	REALIZADA
7.6	2017	Apoiar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA O município se dispõe a apoiar esta ação quando for proposta pelo governo federal.
7.7	2024	Definir políticas nas redes de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
7.8	2024	Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	NÃO INICIADA
7.9	2024	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	NÃO INICIADA
7.10	2024	Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.057	REALIZADA

7.11	2024	Promover, em regime de colaboração com União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.054	EM ANDAMENTO Todas as escolas estão conectadas à internet, porém ainda é insuficiente a quantidade de computadores.
7.12	2024	Apoiar a ampliação de programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2.052, 2057, 2054, 2062, 2059.	EM ANDAMENTO Não há fornecimento de material escolar aos alunos. A assistência à saúde é fornecida pela Sec. Mun Saúde. São fornecidos transporte e alimentação.
7.13	2024	Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1019, 2054, 1020, 2062,2055,2063.	EM ANDAMENTO Falta suprir as escolas com laboratórios de ciências e a acessibilidade às pessoas com deficiência.
7.14	2024	Apoiar a institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1019, 2054, 1020, 2062,2055,2063.	REALIZADA (PROINFÂNCIA, Escola da Vila do Salto)
7.15	2024	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1019, 2054, 1020, 2062,2055,2063.	EM ANDAMENTO
7.16	2017	Adotar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidos pela União, em regime de colaboração com os entes federados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste plano.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1019, 2054, 1020, 2062,2055,2063.	REALIZADA
7.17	2024	Informatizar a gestão das escolas públicas e Secretaria da Educação, bem como manter programas de formação inicial e continuada do pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação. (Alterada pela N.T. 007/2017 - Lei 1767/2019).	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2054, 2053.	REALIZADA
7.18	2024	Apoiar e implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056, 2064.	REALIZADA Formação em Educação Emocional
7.19	2024	Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
7.20	2024	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
7.21	2024	Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2054, 2056, 2064, 2067.	REALIZADA
7.22	2024	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2067, 2054, 2062.	REALIZADA
7.23	2024	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Através do dia da família na escola e de outras atividades com famílias nas escolas.
7.24	2024	Articular a área da educação, no âmbito local, com as áreas da Saúde e Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional e o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
7.25	2024	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
7.26	2024	Apoiar ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2054, 2062.	EM ANDAMENTO Em 2020, foi contratado um psicólogo para atuar nas escolas municipais.
7.27	2024	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, da Rede Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA Não existem sistemas estaduais de avaliação da educação básica.
7.28	2024	Promover a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056	EM ANDAMENTO
7.29	2024	Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.	NÃO SE APLICA	REALIZADA

7.30	2024	Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 1019,2062.	EM ANDAMENTO Faltam laboratórios de ciências e acessibilidade.
7.31	2024	Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Há oferta de reforço pedagógico.
7.32	2024	Acompanhar a instituição de programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória municipal. (Alterada pela NT 008/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA Ainda não há programa nacional neste sentido.
7.33	2024	Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos Projetos Político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
7.34	2024	Apoiar e incentivar o aprimoramento do Ensino Médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2059	REALIZADA O município se dispõe a apoiar e incentivar o aprimoramento do Ensino Médio, sob a responsabilidade do estado.
7.35	2024	Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2054, 2062.	REALIZADA A transferência de recursos se dá pelo PDDE, com a participação da comunidade escolar (APP)

Meta 8 - Escolaridade Média

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Meta 8 direciona-se para a ampliação da escolaridade média de jovens na faixa etária de 18 a 29 anos de idade, com a preocupação de garantir que esse processo ocorra de forma equitativa e sem reproduzir desigualdades. Nessa direção, o primeiro grande objetivo da meta consiste em elevar a escolaridade média geral, de modo que ela atinja, em 2024, ao menos 12 anos. Para o monitoramento desse objetivo foi selecionado o *Indicador 8A: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade*. A mesorregião do Vale do Itajaí alcançou a média de 10,3 anos e a meta é de 12 anos.

Em consonância com a necessidade de garantir de forma equitativa o direito à educação, a meta ainda estabelece que os jovens residentes no campo e os pertencentes aos 25% mais pobres também alcancem uma escolaridade média de 12 anos de estudo, no mínimo. Tais objetivos são monitorados pelos seguintes indicadores:

– *Indicador 8B: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.*

– *Indicador 8C: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).* Para ambos indicadores, a mesorregião do Vale do Itajaí alcançou a média de 9,5 anos de estudo.

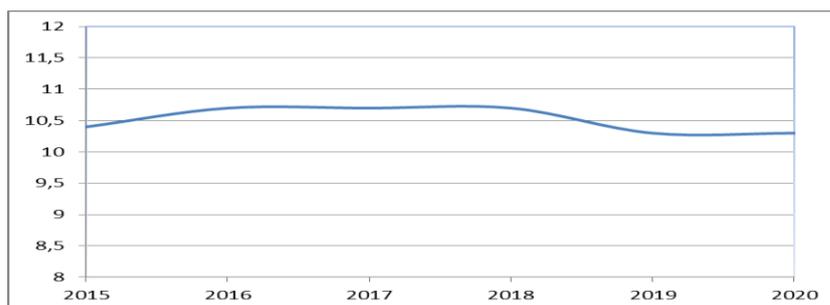
Por fim, a meta registra a intenção de que a escolaridade entre os jovens negros e os não negros seja igualada até o final do período de vigência do PME, em 2024. O monitoramento desse objetivo é realizado por meio do seguinte indicador:

– *Indicador 8D: Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.* Na mesorregião do Vale do Itajaí, esta razão é de 94,6.

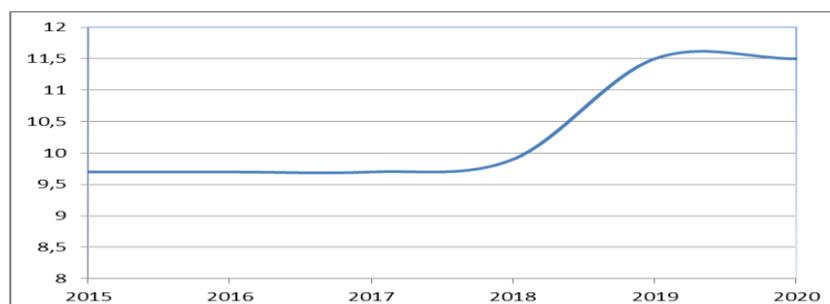
[Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. 191].

Observação: No monitoramento dos anos 2016, 2017 e 2018 foram transcritos os resultados apresentados no site PNE EM MOVIMENTO. Conforme a Nota Técnica, a fonte para o cálculo é a Pnad. Série histórica: 2004-2013. O resultado dos indicadores se refere à Mesorregião do Vale do Itajaí, pois não constam dados referentes ao município. Já no monitoramento dos anos 2019 e 2020 foram utilizados os dados do Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, páginas a 194, que apresentam os resultados do estado de Santa Catarina.

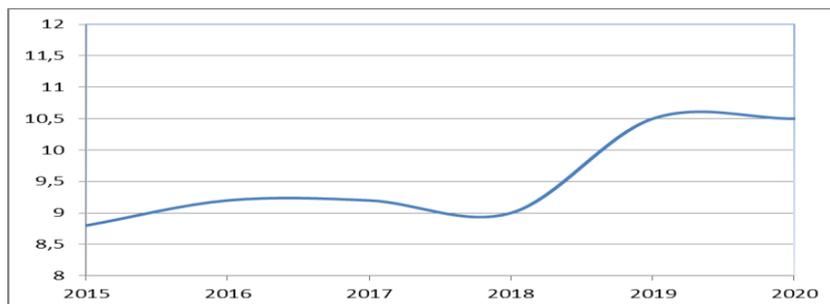
Indicador 8A		Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.	
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA (Vale do Itajaí)	FONTE DO INDICADOR
12 anos	2015	10,4	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2014
	2016	10,7	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2016
	2017	10,7	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2016
	2018	10,7	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2018
	2019	10,3	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 194
	2020	10,3	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 194



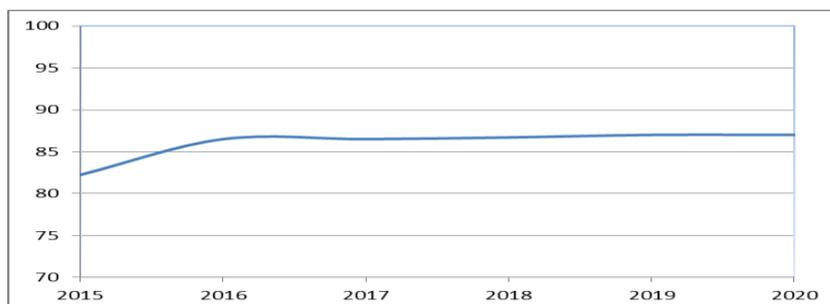
Indicador 8B		Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.	
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA (Vale do Itajaí)	FONTE DO INDICADOR
12 anos	2015	9,7	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2014
	2016	9,7	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2016
	2017	9,7	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2016
	2018	9,9	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2018
	2019	11,5	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 197
	2020	11,5	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 197



Indicador 8C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
12 anos	2015	8,8	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2014
	2016	9,2	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2016
	2017	9,2	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2016
	2018	9,0	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2018
	2019	10,5	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 199
	2020	10,5	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 197



Indicador 8 D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
100%	2015	82,21	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2014
	2016	86,5	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2016
	2017	86,5	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2016
	2018	86,7	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - linha de base 2018
	2019	87,0	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 202
	2020	87,0	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 202



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
8.1	2024	Institucionalizar programas e adotar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados. (Alterada pela NT 009/2017- Lei 1767/2019).	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2054	REALIZADA Há reforço pedagógico para os alunos que necessitam, podendo estar incluída entre estes a população considerada.
8.2	2024	Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	REALIZADA É oferecida EJA para a população em geral.
8.3	2024	Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
8.4	2024	Incentivar e apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional técnica por parte das entidades privadas e públicas para os segmentos populacionais considerados.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2060	REALIZADA O município incentiva e apoia a educação profissional técnica para a população em geral fornecendo transporte
8.5	2024	Incentivar e apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional técnica por parte das entidades privadas e públicas para os segmentos populacionais considerados.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2060	REALIZADA O município incentiva e apoia a educação profissional técnica para a população em geral fornecendo transporte gratuito.
8.6	2024	Promover, em parceria com o Estado e as áreas de Saúde e Assistência Social, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Pelo Decreto 163/2019 , de 14/08/2019, foi instituído o Comitê de Busca Ativa Escolar.

8.7	2024	Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
8.8	2024	Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2054	REALIZADA Não há no município populações tradicionais consideradas.
8.9	2024	Garantir, em regime de colaboração entre as Redes Estadual e Municipal, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento de preconceitos.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056.	REALIZADA

Meta 9 - Alfabetização e Analfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

Meta 9 A - Contribuir para a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, B - até o final da vigência deste PME, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

A Meta 9 do PME tem como objetivos a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, a fim de alcançar 98% até 2015, e, até o final da vigência do PNE, em 2024, erradicar ou superar do analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. Para o monitoramento desta meta, foram selecionados os seguintes indicadores:

– *Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.*

– *Indicador 9B: Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade. (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. 215).*

Análise: A meta do município quanta à alfabetização da população de 15 anos ou mais (98%) é bem superior à meta nacional (93,5%). De acordo com o Questionário ACS, aplicado em 2017, o índice alcançado foi de 96,97%, dado que também foi utilizado no monitoramento do ano 2018. Este resultado é bem próximo ao resultado alcançado pelo estado de Santa Catarina em 2019, que foi de 97,7%, conforme o [Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE](#).

Já quanto à taxa de analfabetismo funcional, não há dados atualizados do IBGE que sirvam para o cálculo. Por isso, foi repetida a informação do ano anterior. No entanto, de acordo com dados municipais (aplicação do Questionário ACS), o município diminuiu a taxa de analfabetismo para 3,02%, cumprindo, portanto, a meta.

Indicador 9A		Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.		
META PREVISTA PARA 2017	ANO	META ALCANÇADA		FONTES DO INDICADOR
98%	2015	Dado oficial	95,60	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - relatório do 1º ciclo 2016 PNAD 2013 e 2015 http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php
	2016	Dado oficial	95,60	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - relatório do 1º ciclo 2016 PNAD 2013 e 2015
	2017	Dado oficial municipal	96,97	Questionário ACS – 2017
	2018	Dado oficial municipal	96,97	Questionário ACS – 2017
	2019	Dado oficial municipal	96,97	Questionário ACS – 2017
	2020	Dado oficial municipal	96,97	Questionário ACS – 2017

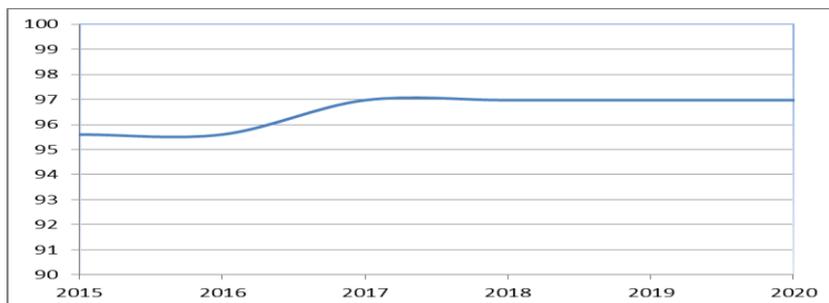
Cálculo:

Questionário ACS - 2017:

População de 15 anos ou mais em 2017: 3008

População de 15 anos ou mais alfabetizadas em 2017: 2914

= $2914 \times 100 / 3008 = 96,97\%$



Indicador 9B		Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA		FONTES DO INDICADOR
16,85%	2015	Dado oficial	33,7	http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=3977#meta9
	2016	Dado oficial	33,7	http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=3977#meta9
	2017	Dado oficial	3,02	Questionário ACS - 2017
	2018	Dado oficial municipal	3,02	Questionário ACS - 2017
	2019	Dado oficial municipal	3,02	Questionário ACS - 2017
	2020	Dado oficial municipal	3,02	Questionário ACS - 2017

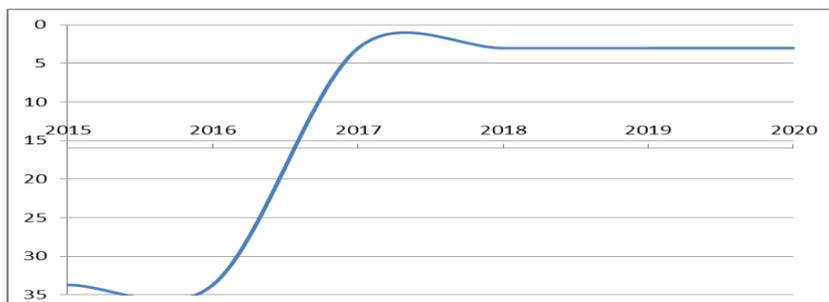
Cálculo:

De acordo com o Questionário ACS – 2017:

População de 15 anos ou mais em 2017: 3005

População de 15 anos ou mais analfabetas em 2017: 91

= $91 \times 100 / 3005 = 3,02\%$



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
9.1	2017	Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	REALIZADA
9.2	2017	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
9.3	2017	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica e estimular a continuidade dos estudos para completar a escolarização básica.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	REALIZADA
9.4	2024	Reestruturar a organização de atendimento à EJA hoje existente no Município para que o aluno não precise aguardar o fechamento de turmas para ter acesso a essa modalidade de ensino.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	REALIZADA As turmas de alfabetização e de nivelamento, sob a responsabilidade do município, não seguem esta norma do Estado.
9.5	2024	Reorganizar os horários de atendimento da EJA para que os interessados que trabalham em turnos especiais possam ter acesso a esta modalidade em período diurno.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Há oferta de EJA em todos os períodos.
9.6	2024	Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066, 2052, 2057.	REALIZADA
9.7	2024	Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	REALIZADA Conforme convênio com o estado, o município cede um professor para desenvolver as atividades de EJA.
9.8	2024	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o Sistema de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Há oferta de EJA em todos os períodos.
9.9	2024	Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066, 2060.	NÃO INICIADA
9.10	2024	Ampliar, produzir e garantir, em parceria com o estado de Santa Catarina, a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola. (Alterada pela NT 010/2017- Lei 1767/2019).	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	EM ANDAMENTO A EJA é de responsabilidade do estado. Existe parceria no fornecimento de profissional. Os estudantes têm acesso a diferentes espaços da escola, como biblioteca e outros.
9.11	2024	Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA Não é da competência do município esta estratégia. A implementação de currículos para a EJA é da competência do estado.
9.12	2024	Considerar, nas ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, realizando atividades de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos mesmos.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	EM ANDAMENTO A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes realiza atividades recreativas, culturais e esportivas para a terceira idade.
9.13	2024	Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da Educação Básica.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
9.14	2024	Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA

Meta 10 - EJA Integrada à Educação Profissional

Meta 10 - Estimular a oferta, no mínimo, de 10% (dez por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até o final da vigência deste Plano.

Indicador 10	Estimular a oferta, no mínimo, de 10% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até o final da vigência deste Plano.			
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA		FONTES DO INDICADOR
10%	2015	Dado oficial	0,0	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - relatório linha de base 2014
	2016	Dado oficial	0,0	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 1º ciclo 2016 INEP
	2017	Dado oficial	0,0	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 2º ciclo 2016 INEP
	2018	Dado oficial	0,0	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 2º ciclo 2018 INEP
	2019	Dado oficial	0,0	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 2º ciclo 2018 INEP
	2020	Dado oficial	0,0	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 2º ciclo 2018 INEP

A meta 10 do PME estabelece que, do total das matrículas de EJA, 10% sejam integradas à educação profissional. Nesse sentido, a Meta 10 tem como foco não só ampliar a escolarização dos jovens e adultos, mas também proporcionar capacitação profissional, de modo que estes estejam preparados para atuar no mercado de trabalho. Para o monitoramento desse objetivo, foi selecionado o seguinte indicador:

– *Indicador 10: Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.*

Análise: A Educação de Jovens e Adultos é de responsabilidade do estado de Santa Catarina, que não oferece EJA integrada à Educação Profissional em Luiz Alves, e não há alunos residentes no município que frequentam EJA integrada à Educação Profissional em outro município. Por isso, o resultado alcançado é zero.

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
10.1	2024	Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
10.2	2024	Expandir, em parceria com o Estado, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066, 2060.	REALIZADA O município oferece transporte escolar gratuito para interessados em cursar EJA integrada à educação profissional em outros municípios.
10.3	2024	Estimular, em parceria com o Estado e a União, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características deste público, principalmente os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
10.4	2024	Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Não é possível aderir, pois não há EJA integrada à educação profissional no município.
10.5	2024	Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e espaço pedagógico adequados às características desses alunos.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Não é possível aderir, pois não há EJA integrada à educação profissional no município.
10.6	2024	Apoiar, em parceria com o Estado e a União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias e instrumentos de avaliação específicos para a Educação de Jovens e Adultos.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	NÃO INICIADA O município se dispõe a apoiar, a partir da iniciativa do ente responsável.
10.7	2024	Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	REALIZADA Não é possível, pois não há EJA integrada à educação profissional no município.
10.8	2024	Apoiar a adesão ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066, 2060.	NÃO INICIADA De acordo com o Decreto Federal 7.234/2010 , o PNAES tem por função o apoio a estudantes de ensino superior da rede federal. Não se aplica à EJA articulada à educação profissional, objeto do PROEJA.
10.9	2024	Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066, 2052, 2057.	REALIZADA O município oferece transporte escolar gratuito para interessados em cursar EJA integrada à educação profissional em outros municípios.
10.10	2024	Estimular as matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2066	REALIZADA O município estimula as matrículas através da oferta de transporte escolar gratuito para interessados em cursar EJA integrada à educação profissional em outros municípios.

Meta 11 - Educação Profissional
(Atualizada pela Lei 1767/2019)

Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

A Meta 11 do PME tem como primeiro enfoque triplicar o número de matrículas da educação profissional técnica (EPT) de nível médio, garantindo a qualidade da oferta. No ano da elaboração do PME, havia 56 matrículas. Portanto, a meta é de 168 matrículas para o Indicador 11A e 84 para o Indicador 11B. O PNE estabelece que, pelo menos, 50% dessa expansão ocorra no segmento público, enquanto o PME retirou esta especificação.

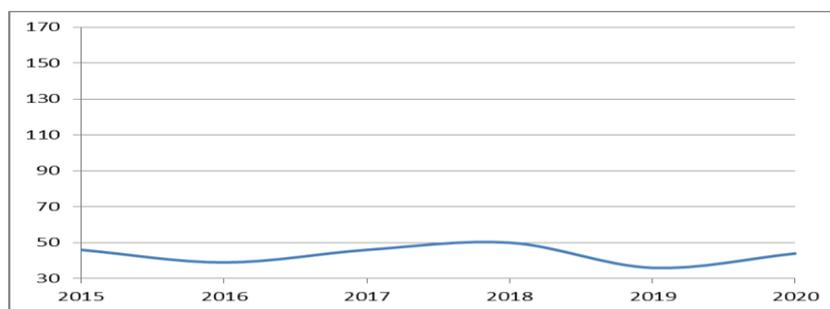
Para o monitoramento desses objetivos, foram selecionados os seguintes indicadores:

– *Indicador 11A: Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.*

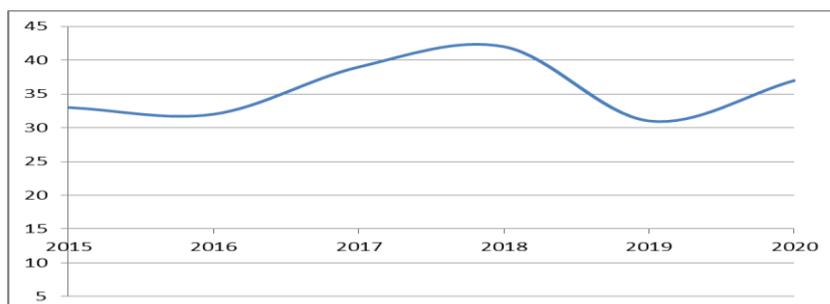
– *Indicador 11B: Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.*

Análise: para o cálculo desta meta foi utilizado o número de matrículas de alunos residentes em Luiz Alves que frequentam educação profissional técnica de nível médio em outros municípios, através da relação de alunos que utilizam o transporte escolar interurbano para estudantes de nível técnico. O município teve apenas 47 matrículas no nível médio e 16 na rede pública.

Indicador 11A	Matrículas em educação profissional técnica de nível médio: número absoluto.		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
168 matrículas	2015	Dado oficial municipal 46	Estudantes de cursos técnicos em 2015
	2016	Dado oficial municipal 39	Estudantes de Cursos Técnicos em 2016
	2017	Dado oficial municipal 46	Estudantes de Cursos Técnicos em 2017
	2018	Dado oficial municipal 50	Estudantes de Cursos Técnicos em 2018
	2019	Dado oficial municipal 36	Estudantes de Cursos Técnicos em 2019
	2020	Dado oficial municipal 44	Estudantes de Cursos Técnicos em 2020



Indicador 11B	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
15	2015	Dado oficial municipal 33	Estudantes de cursos técnicos em instituições públicas em 2015
	2016	Dado oficial municipal 32	Estudantes de cursos técnicos em instituições públicas em 2016
	2017	Dado oficial municipal 39	Estudantes de cursos técnicos em instituições públicas em 2017
	2018	Dado oficial municipal 42	Estudantes de cursos técnicos em instituições públicas em 2018
	2019	Dado oficial municipal 31	Estudantes de cursos técnicos em instituições públicas em 2019
	2020	Dado oficial municipal 37	Estudantes de cursos técnicos em instituições públicas em 2020



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
11.1	2024	Apoiar a política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município apoia a expansão das matrículas através da oferta de transporte escolar gratuito.
11.2	2024	Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2060	NÃO INICIADA Não há estrutura adequada à educação profissional nas escolas da rede pública estadual em Luiz Alves.
11.3	2024	Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
11.4	2024	Incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
11.5	2024	Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA O município se dispõe a cooperar
11.6	2024	Incentivar o atendimento do Ensino Médio gratuito, integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, bem como para o público da Educação Especial.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2060	REALIZADA O município incentiva através da oferta de transporte escolar gratuito.
11.7	2024	Buscar cursos de capacitação profissionalizante de jovens como o Programa Jovem Aprendiz	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2060	REALIZADA
11.8	2024	Garantir transporte dos estudantes da Educação Profissional Técnica	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2060, 2057.	REALIZADA

Meta 12 - Educação Superior

Meta 12- Contribuir para elevação, em nível estadual, da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Obs.: Lei 1767/19 altera os percentuais da meta 12 para se adequar ao PNE.

A Meta 12 do PME tem por principal finalidade a expansão com qualidade da educação superior em nível de graduação. O primeiro tem como enfoque a expansão da oferta de educação superior e, para tanto, determina que o total de matrículas em cursos de graduação seja equivalente a 55% da população brasileira de 18 a 24 anos de idade em 2024. Para o monitoramento desse objetivo, foi utilizado o seguinte indicador:

– **Indicador 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM).**

O segundo objetivo relaciona-se à expansão do acesso aos cursos de graduação pela população de 18 a 24 anos de idade, estabelecendo que a taxa de acesso dessa população a esse nível de ensino deve atingir 33% em 2024. Esse objetivo é monitorado pelo indicador:

– **Indicador 12B: Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE).** (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016, pág. 271).

Análise: A meta é contribuir em nível estadual com a elevação da matrícula. Por isso, estão registrados os resultados alcançados pelo estado de Santa Catarina., registrados no [Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE](#).

Indicador 12A META PREVISTA PARA 2024	Taxa bruta de matrículas na educação superior.			FONTE DO INDICADOR	
	ANO	META ALCANÇADA			
55%	2015	Dado oficial	14,20	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 1º ciclo 2014	
	2016	Dado oficial	14,20	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 1º ciclo 2016	
	2017	Dado oficial	14,20	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 1º ciclo 2016	
	2018	Dado oficial	14,20	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - Relatório de linha base 2018	
	Santa Catarina				
	2019	Dado oficial	46,10	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 266	
	2020	Dado oficial	46,10	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 266	

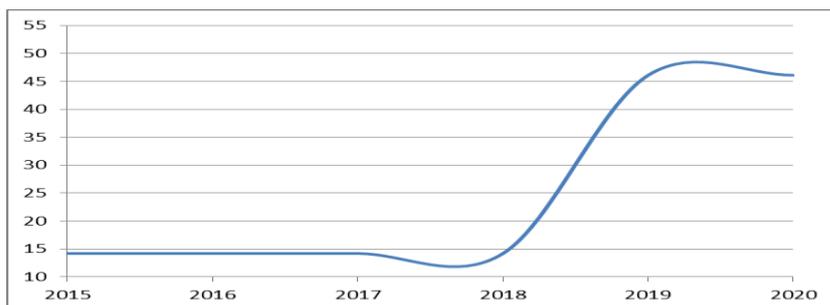


Tabela 1 - Taxa bruta de matrícula na graduação - 2019

Brasil/Região/UF	Frequentam cursos de graduação			Pessoas de 18 a 24 anos			TBM (Indicador 12A)	
	2012	2019	Variação (%) 2012/2019	2012	2019	Variação (%) 2012/2019	2012	2019
Sergipe	78.799	77.745	-1,3%	267.565	268.685	0,4%	29,5%	28,9%
Bahia	377.011	458.635	21,7%	1.691.780	1.621.935	-4,1%	22,3%	28,3%
Sudeste	3.118.230	3.593.044	15,2%	9.114.742	8.999.561	-1,3%	34,2%	39,9%
Minas Gerais	704.015	836.472	18,8%	2.318.355	2.188.681	-5,6%	30,4%	38,2%
Espírito Santo	137.700	148.419	7,8%	412.808	395.172	-4,3%	33,4%	37,6%
Rio de Janeiro	545.099	739.285	35,6%	1.658.566	1.682.960	1,5%	32,9%	43,9%
São Paulo	1.731.416	1.868.868	7,9%	4.725.013	4.732.749	0,2%	36,6%	39,5%
Sul	1.191.359	1.334.561	12,0%	3.151.278	3.008.967	-4,5%	37,8%	44,4%
Paraná	450.741	499.724	10,9%	1.259.513	1.190.652	-5,5%	35,8%	42,0%
Santa Catarina	272.971	326.262	19,5%	728.130	707.143	-2,9%	37,5%	46,1%
Rio Grande do Sul	467.647	508.574	8,8%	1.163.635	1.111.172	-4,5%	40,2%	45,8%

Indicador 12B META PREVISTA PARA 2024	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.			FONTE DO INDICADOR	
	ANO	META ALCANÇADA			
40%	2015	Dado oficial	16,20	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 1º ciclo 2014	
	2016	Dado oficial	16,20	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - 1º ciclo 2016	
	2017	Dado oficial	43,10	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - Relatório de linha base 2018	
	2018	Dado oficial	43,10	http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php - Relatório de linha base 2018	
	Santa Catarina				
	2019	Dado oficial	33,70	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 271	
	2020	Dado oficial	33,70	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação , pág. 271	

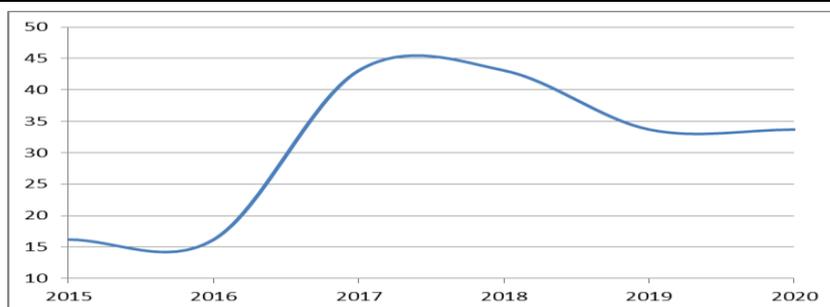


Tabela 2 - Taxa líquida de escolarização no Ensino Superior - 2019

TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR E SEUS COMPONENTES – POR BRASIL, GRANDE REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO 2012-2019

(conclusão)

Brasil/Região/UF	População de 18 a 24 anos que frequenta ou concluiu cursos de graduação			População de 18 a 24 anos			TLE (Indicador 12B)	
	2012	2019	Variação (%) 2012/2019	2012	2019	Variação (%) 2012/2019	2012	2019
Sergipe	50.640	49.745	-1,8%	267.565	268.685	0,4%	18,9%	18,5%
Bahia	182.292	265.244	45,5%	1.691.780	1.621.935	-4,1%	10,8%	16,4%
Sudeste	2.099.770	2.529.744	20,5%	9.114.742	8.999.561	-1,3%	23,0%	28,1%
Minas Gerais	450.576	536.297	19,0%	2.318.355	2.188.681	-5,6%	19,4%	24,5%
Espírito Santo	89.283	95.185	6,6%	412.808	395.171	-4,3%	21,6%	24,1%
Rio de Janeiro	339.034	473.889	39,8%	1.658.566	1.682.960	1,5%	20,4%	28,2%
São Paulo	1.220.878	1.424.373	16,7%	4.725.013	4.732.749	0,2%	25,8%	30,1%
Sul	826.185	921.179	11,5%	3.151.277	3.008.968	-4,5%	26,2%	30,6%
Paraná	347.125	369.810	6,5%	1.259.513	1.190.653	-5,5%	27,6%	31,1%
Santa Catarina	201.119	238.404	18,5%	728.130	707.144	-2,9%	27,6%	33,7%
Rio Grande do Sul	277.941	312.965	12,6%	1.163.635	1.111.171	-4,5%	23,9%	28,2%
Centro-Oeste	454.238	549.967	21,1%	1.705.033	1.769.516	3,8%	26,6%	31,1%
Mato Grosso do Sul	70.958	72.858	2,7%	294.645	293.985	-0,2%	24,1%	24,8%
Mato Grosso	84.699	94.485	11,6%	358.492	369.115	3,0%	23,6%	25,6%
Goiás	176.244	230.337	30,7%	728.785	745.333	2,3%	24,2%	30,9%
Distrito Federal	122.338	152.287	24,5%	323.112	361.083	11,8%	37,9%	42,2%

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados da Pnad-c/IBGE (2012/2019).

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
12.1	2024	Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso dos alunos do Município às instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2061, 2057.	REALIZADA
12.2	2024	Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, a oferta de Educação Superior pública e gratuita para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas onde há déficit de profissionais. (Alterada pela NT 011/2017 - Lei 1767/2019).	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2061, 2057.	REALIZADA
12.3	2024	Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
12.4	2024	Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, os programas e projetos de extensão universitária, a serem realizados no Município.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2061.	REALIZADA O município se dispõe a apoiar projetos de extensão universitária no município.
12.5	2024	Apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
12.6	2024	Apoiar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
12.7	2024	Incentivar o acesso dos munícipes ao Ensino Superior, assim como a continuidade dos estudos dos munícipes na forma de Pós-graduação lato sensu através da oferta de transporte.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2061, 2057.	REALIZADA
12.8	2024	Incentivar a implantação e permanência de IES ou Polos no Município.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2061.	NÃO INICIADA Não existe demanda no município para implantação de IES.

Meta 13 - Titulação de Professores da Educação Superior
Alteração dada pela Lei 1767/2019:

Contribuir, com as demais esferas de governo, para a elevação, em nível nacional, da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

A Meta 13 tem como objetivo elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores em efetivo exercício na docência de nível superior, que deve atingir 75% até o ano de 2024, sendo que no mínimo 35% dos docentes deverão ter concluído o curso de doutorado. Para monitorar essa meta, definiram-se dois indicadores: – Indicador 13A: Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior. – Indicador 13B: Percentual de docentes com doutorado na educação superior. (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. 301).

Análise: Devido à não existência de Instituição de Ensino Superior no município de Luiz Alves, são apresentados os resultados a nível nacional, baseados na Sinopse do Ensino Superior 2019.

Dados da Sinopse do Ensino Superior 2019:

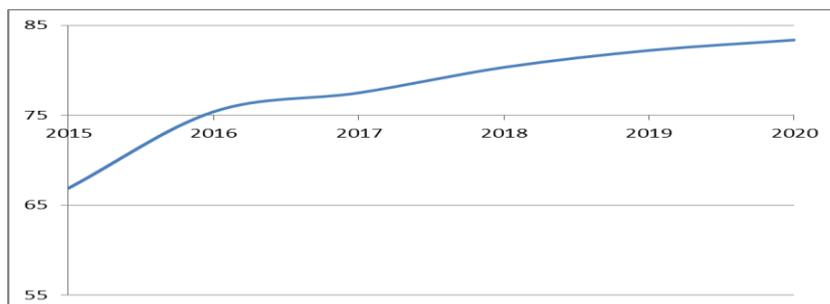
Total de professores universitários em exercício: 386.073

Com mestrado: 144.874 = 37,52%

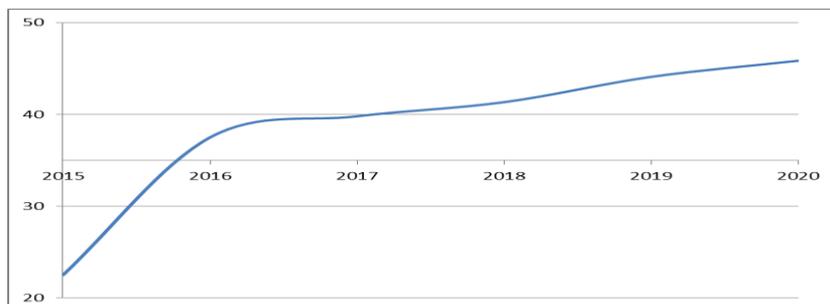
Com doutorado: 177.017 = 45,85%

Total com mestrado e doutorado: 83,37%

Indicador 13A		Percentual de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior			
META PREVISTA PARA 2024	META ALCANÇADA (SC)			FONTE DO INDICADOR	
80%	Dado oficial	2015	66,90	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório linha de base 2014	
	Dado oficial	2016	75,40	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 1º ciclo 2016	
	Dado oficial	2017	77,50	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 2º ciclo 2018	
	Dado oficial	2018	80,33	Sinopse Educação Superior 2017	
	META ALCANÇADA (BR)				
75%	Dado oficial	2019	82,21	Sinopse da Educação Superior 2018	
	Dado oficial	2020	83,37	Sinopse da Educação Superior 2019	



Indicador 13B		Percentual de docentes com doutorado na Educação Superior			
META PREVISTA PARA 2024	META ALCANÇADA (SC)			FONTE DO INDICADOR	
40%	2015	Dado oficial	25,50	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório linha de base 2014	
	2016	Dado oficial	37,20	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 1º ciclo 2016	
	2017	Dado oficial	39,80	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 2º ciclo 2018	
	2018	Dado oficial	41,34	Sinopse Educação Superior 2017	
	META ALCANÇADA (BR)				
35%	2019	Dado oficial	44,10	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, pág. 286.	
	2020	Dado oficial	45,85	Sinopse da Educação Superior 2019	



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
13.1	2024	Apoiar a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	NÃO SE APLICA	REALIZADA O município participa do consórcio de educação da AMFRI.
13.2	2024	Incentivar a continuidade dos estudos dos munícipes na forma de Pós-graduação stricto sensu.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2057.	REALIZADA Através de transporte escolar gratuito.

Meta 14 - Pós-Graduação**Alteração dada pela Lei 1767/2019:**

Contribuir com os demais entes federados para elevar gradualmente, a nível nacional, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

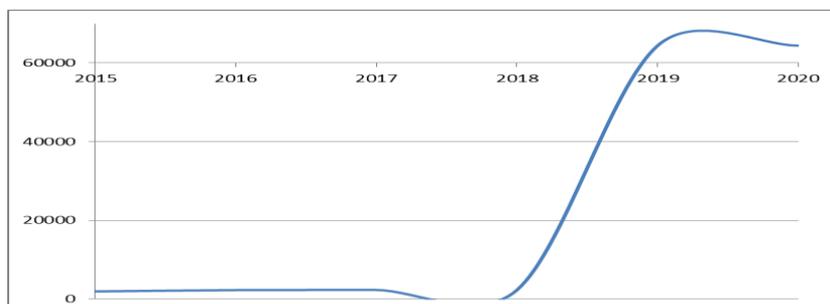
A Meta 14 do PME tem como objetivo central a elevação do número de titulados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir, até o ano de 2024, o total de 60 mil títulos de mestrado e 25 mil títulos de doutorado concedidos anualmente em todo o Brasil. Para o monitoramento dessa meta, são utilizados dois indicadores:

– **Indicador 14A:** Títulos de mestrado concedidos.

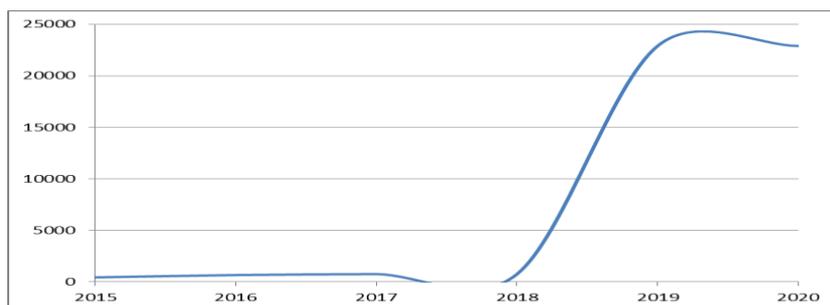
– **Indicador 14B:** Títulos de doutorado concedidos. 9.68

Análise: Com a alteração dada pela Lei municipal 1767/2019, são consideradas as metas do PNE.

Indicador 14A		Número de títulos de mestrado concedidos por ano.			
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA (SC)		FONTE DO INDICADOR	
2.400	2015	Dado oficial	1.944	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório linha de base 2014	
	2016	Dado oficial	2.272	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 1º ciclo 2016	
	2017	Dado oficial	2.315	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 2º ciclo 2018	
	2018	Dado oficial	2.315	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php	
		META ALCANÇADA (BR)			
60.000	2019	Dado oficial	64.432	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, pág. 304.	
	2020	Dado oficial	64.432	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, pág. 304.	



Indicador 14B		Número de títulos de doutorado concedidos por ano.			
META PREVISTA PARA 2024	META ALCANÇADA (SC)			FONTE DO INDICADOR	
900	Dado oficial	2015	439	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório linha de base 2014	
	Dado oficial	2016	666	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 1º ciclo 2016	
	Dado oficial	2017	759	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 2º ciclo 2018	
	Dado oficial	2018	759	http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php - Relatório 2º ciclo 2018	
	META ALCANÇADA (BR)				
25.000	Dado oficial	2019	22.901	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, pág. 304.	
	Dado oficial	2020	22.901	3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, pág. 304.	



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
14.1	2024	Apoiar a expansão do financiamento da Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA O município se dispõe a apoiar.
14.2	2024	Compactuar com estabelecimento de parcerias do Estado com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
14.3	2024	Incentivar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Atividades em parceria com o SEBRAE
14.4	2024	Incentivar a oferta de bolsas de estudos de Pós-Graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica das redes públicas de ensino.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
14.5	2024	Incentivar a articulação entre Graduação, Pós-Graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
14.6	2024	Incentivar a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA

Meta 15 - Formação de Professores
Alteração dada pela Lei 1767/2019:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

A Meta 15 tem por objetivo assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, por meio de uma política nacional de formação dos profissionais da educação em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município.

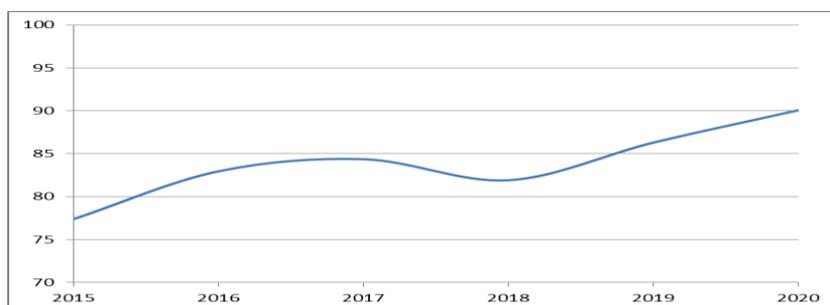
Para monitorar esse objetivo, foi desenvolvido o seguinte indicador:

– *Indicador 15: Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica. (Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. 347).*

Análise: No ano de 2020, 90,06% dos professores da educação básica de Luiz Alves tinham licenciatura na área de atuação, 1,24% eram formados em outras áreas, 56,52% tinham especialização, 3,10% tinham mestrado e 8,7% tinham apenas Ensino Médio. Estes últimos são estudantes de graduação, admitidos como professores em caráter temporário.

Dados corrigidos pela Nota Técnica 003/2021:

Indicador 15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Ed. Básica.			
META PREVISTA PARA 2024	META ALCANÇADA		FONTE DO INDICADOR	
100%	Dado Oficial	2016	77,40	Sinopse Estatística da Educação Básica 2015, planilha 2.4. (total: 125; com licenciatura: 93)
	Dado Oficial	2016	82,96	Sinopse Estatística da Educação Básica 2016, planilha 2.4. (total: 135; com licenciatura: 112)
	Dado Oficial	2017	84,67	Sinopse Estatística da Educação Básica 2017, planilha 2.4. (total: 137 ; com licenciatura: 116)
	Dado oficial	2018	81,93	Sinopse Estatística da Educação Básica 2018, planilha 2.4. (total: 166; com licenciatura: 136)
	Dado oficial	2019	86,31	Sinopse Estatística da Educação Básica 2019, planilha 2.4 (total: 168; com licenciatura: 145)
	Dado oficial	2020	90,06	Sinopse Estatística da Educação Básica 2020, planilha 2.4 (total: 161; com licenciatura: 145)



Quadro 1 - Número de Docentes da Educação Básica em Luiz Alves em 2020

Número de Docentes da Educação Básica								
Total	Escolaridade e Formação Acadêmica							
	Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior					
			Graduação			Pós-Graduação		
			Total	Com Licenciatura	Sem Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
161	-	14	147	145	2	91	5	-

Fonte: [Sinopse da Educação Básica – 2020, planilha 2.4.](#)

Cálculo

Total de professores na Educação Básica: 161
 Professores com Nível Superior/licenciatura: 145
 $145 \times 100 / 161 = 90,06\%$

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
15.1	2024	Cooperar com a União e o Estado, através de ações conjuntas, a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
15.2	2024	Incentivar a docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2061, 2057.	REALIZADA
15.3	2024	Divulgar sobre o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
15.4	2024	Estimular o acesso aos programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, Educação Especial.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2061, 2057.	REALIZADA
15.5	2024	Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
15.6	2024	Oportunizar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
15.7	2024	Apoiar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2061, 2057.	REALIZADA
15.8	2024	Manter formação continuada em serviços, a todos os profissionais da Educação Básica, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056, 2064	REALIZADA
15.9	2024	Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056, 2064, 2053.	NÃO INICIADA
15.10	2024	Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da Educação Básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056, 2064	REALIZADA
15.11	2024	Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO O município fomenta a formação inicial de docentes através do fornecimento de transporte escolar. Também oferece formação continuada aos professores da Rede Municipal de Ensino.
15.12	2024	Incentivar a ampliação de políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056, 2064	NÃO INICIADA
15.13	2024	Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056, 2064	EM ANDAMENTO

Meta 16 - Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

Alteração dada pela Lei 1767/2019:

Formar 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica em nível de Pós-Graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

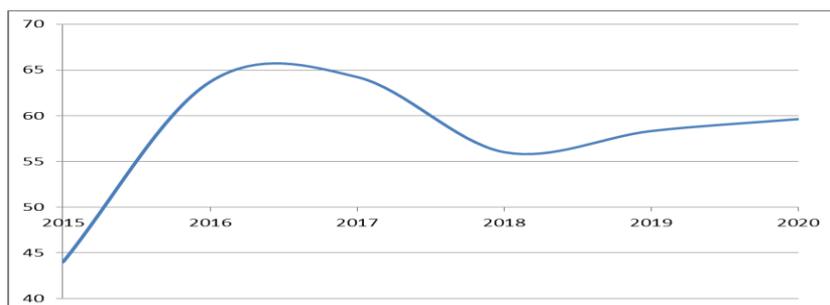
Na Meta 16, o objetivo central é formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PME. Para monitorar esta meta foi utilizado o indicador a seguir, calculado a partir das informações disponíveis no Censo da Educação Básica:

– *Indicador 16: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.*

(Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016, pág. 363).

Análise: A meta foi alterada pela Lei 1767/2019, passando a ser formar 50% dos professores em nível de pós-graduação. Em 2020, 59,62% dos professores de educação básica do Município de Luiz Alves tinham pós-graduação.

Indicador 16	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.		
	META ALCANÇADA		FONTE DO INDICADOR
META PREVISTA PARA 2024			
75%	Dado oficial	2015	44,00
	Dado oficial	2016	63,70
	Dado oficial	2017	64,23
	Dado oficial	2018	56,02
50%	Dado oficial	2019	58,33
	Dado oficial	2020	59,62



Cálculo

Dado oficial (conforme Tabela 14 - Número de Docentes da Educação Básica em Luiz Alves – 2019)

Quantidade de professores = 161

Quantidade de professores com pós-graduação (especialização e mestrado) = 96

= $96 \times 100 / 161 = 59,62\%$

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
16.1	2024	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de Pós-Graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
16.2	2024	Apoiar política estadual e nacional de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica. (Alterada pela N.T. 015/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	REALIZADA Através da oferta de transporte escolar e da ascensão na carreira.
16.3	2024	Apoiar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056, 2064	NÃO INICIADA
16.4	2024	Estimular a articulação entre a Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA

Meta 17 - Valorização do Professor

Meta 17- Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

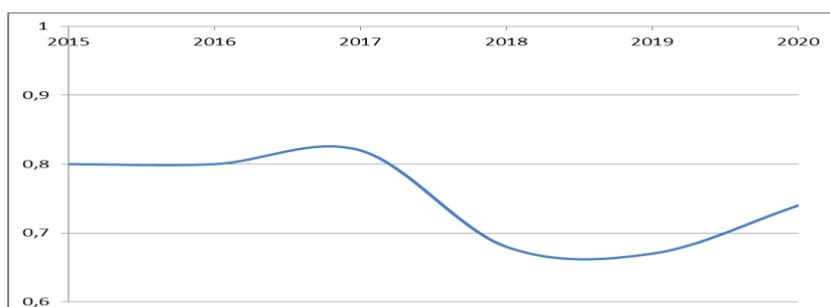
A Meta 17 do PME tem como objetivo central a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o ano de 2020 (final do sexto ano de vigência do PNE 2014-2024). Para o monitoramento desta meta, é utilizado o seguinte indicador:

– **Indicador 17: Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.**

(Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014-2016. pág. 383).

Análise: Para o cálculo, foi feita a comparação entre o salário base do professor e o salário base de assistente social da Prefeitura, pois são profissionais de nível superior com o mesmo tempo mínimo de formação (4 anos).

Indicador 17	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente.			
META PREVISTA PARA 2024	META ALCANÇADA		FONTE DO INDICADOR	
1	Dado oficial	2015	0,80	Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Luiz Alves
	Dado oficial	2016	0,80	Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Luiz Alves
	Dado oficial	2017	0,82	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luiz Alves
	Dado oficial	2018	0,68	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luiz Alves
	Dado oficial	2019	0,67	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luiz Alves
	Dado oficial	2020	0,74	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luiz Alves



Cálculo:

Salário base de professor com carga horária de 40 horas em março de 2020 = R\$ 2.886,24 (40 h/semana, 200 h/mês)

$2.886,24/200 = R\$ 14,43/\text{hora}$

Salário de assistente social com carga horária de 30 horas em março de 2020 = R\$ 2.903,87 (30 h/semana, 150 h/mês)

$2.903,87/150 = R\$ 19,35/\text{hora}$

$(19,35 \times 200 = 3.870,00)$

$X = 14,43/19,35 = 0,74$

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
17.1	2024	Constituir o fórum permanente no Município para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA Não foi constituído fórum, mas o piso salarial é atualizado tempestivamente.
17.2	2024	Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
17.3	2024	Respeitar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino e em um único estabelecimento escolar.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO É respeitada a jornada de trabalho, mas não em um único estabelecimento de ensino.
17.4	2024	Buscar junto à União e ao Estado a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, mantendo ou melhorando o piso salarial nacional profissional.	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Meta 18 – Plano de Cargos e Remuneração

Meta 18 - Adequar, a cada 2 (dois) anos, o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de modo a assegurar que o piso salarial inicial tenha como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Análise: Para efeito de cálculo, foi verificada a existência de Plano de Cargos e Salários do Magistério Público (Lei Municipal 1411/2010, alterada pela Lei Complementar 03/2017). Desde a aprovação do novo plano de carreira, está sendo realizado o enquadramento dos professores na tabela de ascensão funcional. Também foi considerado que o piso salarial inicial do professor tem como referência o piso salarial nacional do magistério, conforme a Lei Complementar nº 03 de 2017.

Indicador 18	Existência de plano de cargos e remuneração vigente			
META PREVISTA PARA 2016	META ALCANÇADA			FONTES DO INDICADOR
100%	Dado oficial	2016	100	Lei Municipal 1411/2010 - Plano de Cargos e Salários do Magistério
	Dado oficial	2017	100	Lei Complementar 03/2017 - altera Lei 1411/2010
	Dado oficial	2018	100	Lei Complementar 03/2017 - altera Lei 1411/2010
	Dado oficial	2019	100	Lei Complementar 03/2017
	Dado oficial	2020	100	Lei Complementar 03/2017

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
18.1	2016	Realizar, a cada 2 (dois) anos, a atualização do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal dos profissionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
18.2	2024	Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2056, 2064, 2054,2062.	REALIZADA
18.3	2024	Contribuir para o estabelecimento de ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	NÃO SE APLICA	REALIZADA A Prefeitura oferece plano de saúde.
18.4	2024	Estruturar a Rede Pública Municipal de Educação Básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
18.5	2024	Assegurar a realização de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
18.6	2024	Acompanhar os profissionais iniciantes da Educação Básica, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
18.7	2024	Fiscalizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município. (Alterada pela N.T. 017/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	REALIZADA
18.8	2024	Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira. (Alterada pela N.T. 018/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	REALIZADA
18.9	2024	Manter, no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, que as escolas de Educação Básica ofereçam serviços de Assistente Técnico Pedagógico (quando necessário devido ao número de alunos) realizado por profissionais habilitados na área.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2054, 2062.	REALIZADA

Meta 19 - Gestão Democrática

Meta 19- Manter as políticas locais para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico em regime de colaboração com a União e Estado.

Análise: Para efeito de cálculo, foi considerado que em todas as escolas da Rede Municipal e da Rede Estadual, em Luiz Alves, há Associação de Pais e Professores, e que em todas as escolas municipais há Conselhos Escolares. O critério de eleição para diretores não foi considerado, pois o Tribunal de Justiça de Santa Catarina está com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a questão (**ADI 40228288320178240000 Capital 4022828-83.2017.8.24.0000 - Direta de Inconstitucionalidade : ADI 40228288320178240000 Capital 4022828-83.2017.8.24.0000**).

Indicador 19	Existência de Conselhos escolares e/ou Associação de Pais e Professores nas escolas		
META PREVISTA PARA 2024	META ALCANÇADA		FUNTE DO INDICADOR
100%	Dado oficial	2016	100
	Dado oficial	2017	100
	Dado oficial	2018	100
	Dado oficial	2019	100
	Dado oficial	2020	100
			Secretaria Municipal de Educação https://www.luizalves.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/74387

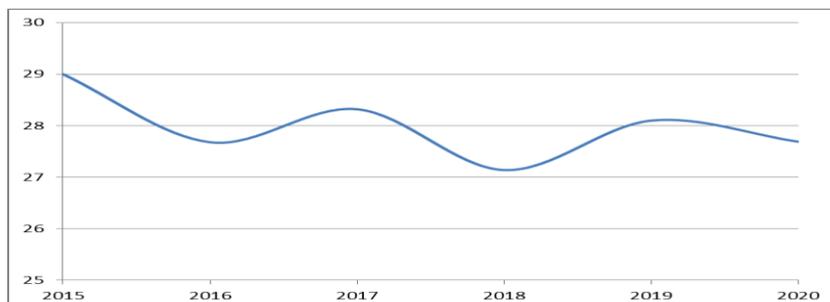
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
19.1	2024	Aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática escolar na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. (Alterada pela N.T. 019/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	EM ANDAMENTO
19.2	2024	Apoiar e incentivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, garantir recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções. (Alterada pela N.T. 020/2017 - Lei 1767/2019).	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2053.	REALIZADA
19.3	2024	Avaliar a necessidade da instituição do Fórum Permanente de Educação ou o encaminhamento da responsabilidade do acompanhamento da execução do PME a outro órgão. (Alterada pela N.T. 021/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	REALIZADA O acompanhamento do PME é realizado pela Equipe de Monitoramento do PME.
19.4	2024	Estimular, em todas as redes de Educação Básica, o fortalecimento de associações de pais, proporcionando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.5	2024	Estimular a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares. (Alterada pela N.T. 022/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.6	2024	Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.7	2024	Desenvolver programa de formação continuada para gestores das escolas.	NÃO SE APLICA	REALIZADA Terceirização da formação.
19.8	2017	Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de três anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
19.9	2016	Instituir instrumentos de avaliação da gestão escolar da Educação Básica e demais profissionais da educação, através de Avaliação Institucional, no prazo de 02 (dois) anos após a publicação deste Plano. (Alterada pela N.T. 023/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
19.10	2024	Divulgar, através do portal de transparência, utilização dos recursos públicos aplicados na educação da Rede Municipal de Ensino.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
19.11	2024	Fortalecer os Conselhos Municipais de Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB, como órgãos autônomos, plurais e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2053	REALIZADA
19.12	2024	Capacitar os profissionais da educação para desenvolvimento das ações dos Conselhos Escolares com eficácia.	PPA 2017/2021 – Lei 1684/2017 Ação 2053	EM ANDAMENTO
19.13	2024	Acompanhar constantemente o Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas pelo Município.	NÃO SE APLICA	REALIZADA

Meta 20 - Financiamento da Educação

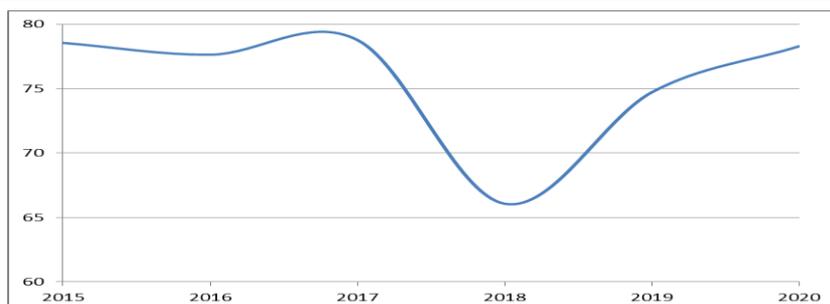
Meta 20 - Manter e ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União e Estado, de forma a acompanhar o crescimento do investimento nacional.

Análise: Os indicadores para acompanhar e avaliar o investimento do Município em educação pública são os apresentados pelo SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

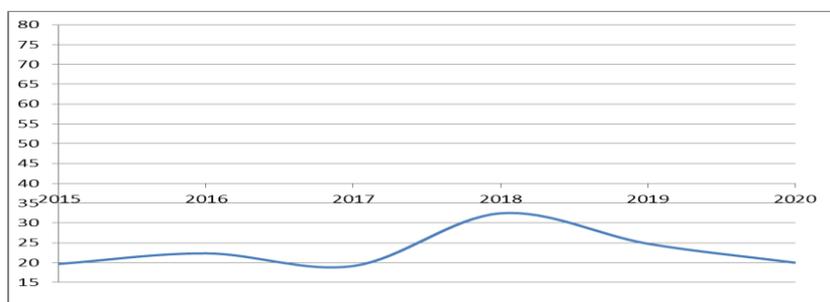
Indicador 20A	Percentual da aplicação da receita de impostos e transferências vinculadas à Educação em MDE (=25%)			
	META ALCANÇADA			FUNTE DO INDICADOR
META PREVISTA PARA 2015 a 2024				
25%	Dado oficial	2015	29	ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2015.pdf
	Dado oficial	2016	27,68	RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2016.pdf
	Dado oficial	2017	28,32	RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2017.pdf
	Dado oficial	2018	27,14	RREO Municipal 421000 6 2018 (https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp)
	Dado oficial	2019	28,10	https://www.fnde.gov.br/siope/relatorio-gerencial/dist/indicador
	Dado oficial	2020	27,69	ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_6_2020.pdf



Indicador 20B	Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%)			
	META ALCANÇADA			FUNTE DO INDICADOR
META PREVISTA PARA 2015 a 2024				
60%	Dado oficial	2015	78,56	ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2015.pdf
	Dado oficial	2016	77,64	RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2016.pdf
	Dado oficial	2017	78,78	RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2017.pdf
	Dado oficial	2018	66,07	RREO Municipal 421000 6 2018 (https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp)
	Dado oficial	2019	74,73	https://www.fnde.gov.br/siope/relatorio-gerencial/dist/indicador
	Dado oficial	2020	78,30	ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_6_2020.pdf



Indicador 20C	Percentual de aplicação FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)			
	META ALCANÇADA			FUNTE DO INDICADOR
META PREVISTA PARA 2015 a 2024				
Abaixo de 40%	Dado oficial	2015	19,70	ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2015.pdf
	Dado oficial	2016	22,36	RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2016.pdf
	Dado oficial	2017	19,17	RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_1_2017.pdf
	Dado oficial	2018	32,46	RREO Municipal 421000 6 2018 (https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp)
	Dado oficial	2019	24,79	https://www.fnde.gov.br/siope/relatorio-gerencial/dist/indicador
	Dado oficial	2020	20,01	ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_421000_6_2020.pdf



ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
20.1	2024	Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.2	2024	Cooperar, com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.3	2024	Acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.4	2024	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município, os Tribunais de Contas do Estado e o Ministério Público. (Alterada pela N.T. 025/2017 - Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.5	2024	Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, <u>estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação</u> , em todos os níveis, etapas e modalidades.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
20.6	2024	Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
20.7	2024	Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do Sistema Municipal de Ensino em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais locais.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.8	2024	Buscar, junto à União e Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município quando não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.	NÃO SE APLICA	NÃO INICIADA
20.9	2024	Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.10	2024	Acompanhar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.005/2014. (Alterada pela N.T. 026/2017- Lei 1767/2019).	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.11	2024	Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.12	2024	Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.	NÃO SE APLICA	REALIZADA
20.13	2024	Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.	NÃO SE APLICA	REALIZADA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme INEP - PNE em Movimento – Construindo Indicadores Educacionais nos Municípios, pág.4,

Um plano decenal de educação tem, entre suas funções, a de firmar compromissos públicos entre a sociedade e os entes governamentais. Tais pactos são traduzidos em metas factíveis e objetivas. (...) Nesse sentido, as metas expressam as expectativas da sociedade civil, do poder público e da população quanto ao que se deseja construir em âmbito educacional. Geralmente, elas são caracterizadas por uma proposição objetiva voltada para uma situação que ainda não existe, mas que passa a integrar o horizonte a ser perseguido pelas políticas públicas durante um decênio, de modo a envolver os poderes públicos para além do intervalo de um mandato executivo ou de uma legislatura, configurando-se, assim, como um compromisso mais amplo. As metas podem englobar objetivos qualitativamente distintos, como a aprovação de leis, a universalização do acesso à escola, a ampliação da escolaridade média, a construção de currículos, a definição de planos de carreira, a melhoria da estrutura escolar, a inclusão de grupos populacionais específicos, entre outros. Elas devem ser atingidas por meio das estratégias, que implicam na existência de políticas, ações e intervenções públicas concretas.

A ausência de dados oficiais atualizados referentes ao município de Luiz Alves comprometeu os resultados do monitoramento do PME. Dados desatualizados da população por faixa etária prejudicaram o monitoramento das metas 1, 2, 3 e 4. .

Analisando de forma geral a execução do PME em 2020, obtêm-se os seguintes dados:

- Metas totalmente alcançadas: 25% (metas 13, 16, 18, 19 e 20) – cf. Anexo 1.
- Metas parcialmente alcançadas: 20% (metas 4, 7, 8 e 9) – cf. Anexo 1.
- Indicadores alcançados: 44,74% - cf. Anexo 2.
- Estratégias realizadas: 68,15% - cf. gráfico 2.
- Estratégias não iniciadas: 23,15% - cf. gráfico 2.
- Estratégias em andamento: 8,70% - cf. gráfico 2.

Apesar da importância de todas as metas e indicadores do PME, o município tem responsabilidade constitucional sobre a educação infantil e o Ensino Fundamental. Portanto, sugere-se que seus esforços tenham como foco o alcance das metas 1, 2, 6 e 7, diretamente relacionadas a estas duas etapas da educação.

Especificamente sobre as metas 1, 2, 6 e 7, têm-se os seguintes resultados:

- Nenhuma delas foi totalmente alcançada – cf. tabela 12.
- Apenas a meta 7 foi parcialmente alcançada – cf. tabela 12.
- Apenas os Indicadores 6B e 7 A foram alcançados – cf. tabela 12.
- Estratégias realizadas: 76,60% - cf. gráfico 2.
- Estratégias não iniciadas: 9,57% - cf. gráfico 2.
- Estratégias em andamento: 13,83%.

Analisando individualmente as metas 1, 2, 6 e 7 quanto à realização das estratégias (tabela 8), observa-se que:

- O maior percentual de estratégias realizadas está na Meta 1 e na Meta 2.
- O maior percentual de estratégias não iniciadas está na Meta 7.
- O maior percentual de estratégias em andamento está na Meta 6 e na Meta 7.

Tabela 3 – Situação das estratégias das Metas 1, 2, 6 e 7 no ano 2020

METAS	Estratégias realizadas (%)	Estratégias não iniciadas (%)	Estratégias em andamento (%)
1	87,50	8,33	4,17
2	92,59	3,70	3,70
6	75,00	0,00	25,0
7	57,14	17,14	25,71

Tabela 4 - Visão geral do alcance das estratégias nos anos 2019 e 2020

META	ESTRATÉGIAS REALIZADAS (%)		ESTRATÉGIAS NÃO INICIADAS (%)		ESTRATÉGIAS EM ANDAMENTO (%)	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020
1	84	88	8	8	8	4
2	92	93	3	3	3	4
3	100	100	0	0	0	0
4	80	80	10	10	10	10
5	60	60	40	40	0	0
6	75	75	0	0	25	25
7	57	57	17	17	25	26
8	89	89	11	11	0	0
9	50	50	36	36	14	14
10	60	60	40	40	0	0
11	50	50	50	50	0	0
12	78	88	22	12	0	0
13	100	100	0	0	0	0
14	17	17	83	83	0	0
15	70	70	15	15	15	15
16	25	25	25	50	50	25
17	25	25	50	50	25	25
18	89	89	0	0	11	11
19	70	70	15	15	15	15
20	77	77	23	23	0	0

Gráfico 1 – Situação das estratégias em 2019

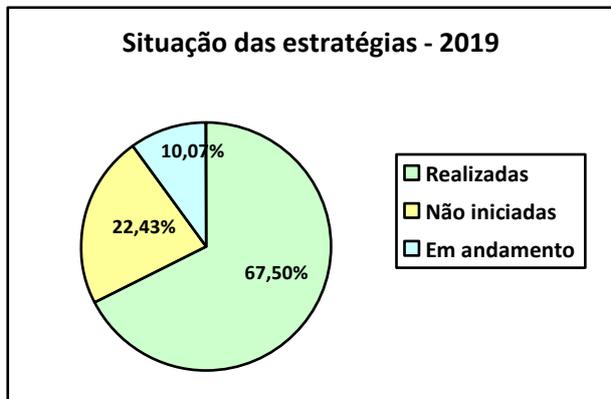
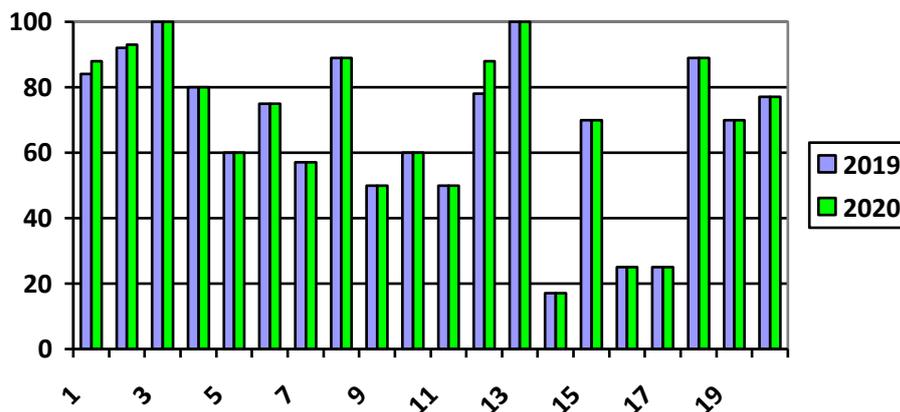


Gráfico 2 – Situação das estratégias em 2020



Gráfico 3 – Percentual de estratégias realizadas por meta em 2019 e 2020



Em comparação com o ano 2019, o gráfico 3 mostra que em 2020 houve aumento no percentual de estratégias realizadas nas metas 1, 2 e 12. O restante permaneceu o mesmo que em 2019, não havendo retrocesso.

Gráfico 4 – Percentual de estratégias não iniciadas por meta em 2019 e 2020

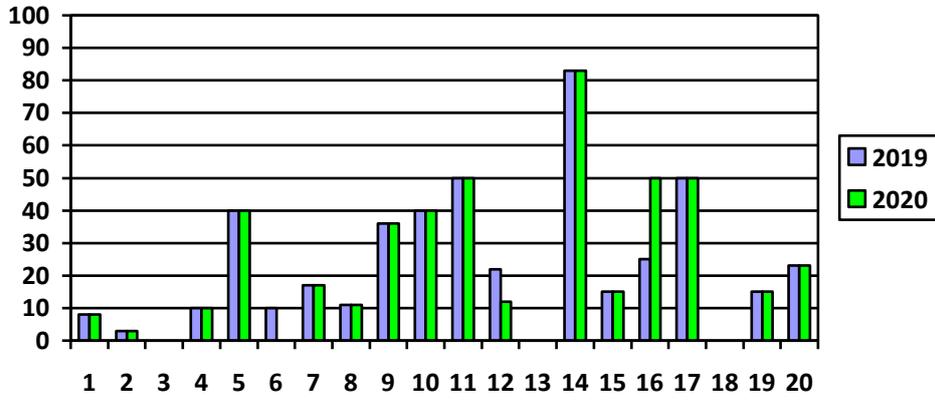
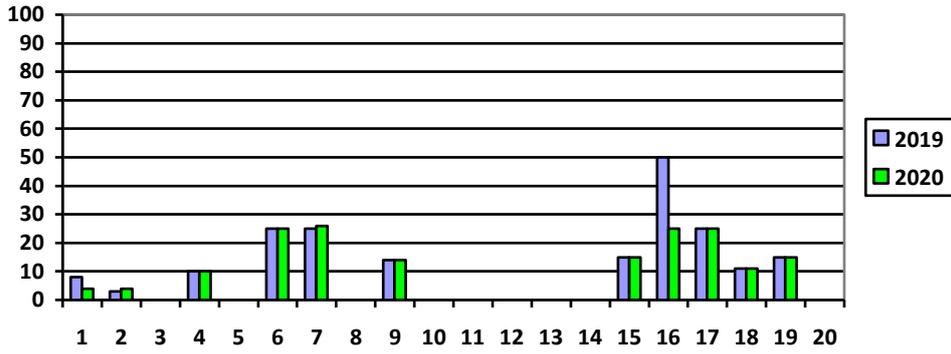


Gráfico 5 – Percentual de estratégias em andamento por meta em 2019 e 2020



ANEXO 1 – Metas previstas/alcançadas em 2020

Metas	Descrição do Indicador	Prazo	Meta Prevista	Meta Executada	Alcançou Meta?
1.A	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)	2016	100	101,78	SIM
1.B	Percentual população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.	2024	65	48,07	NÃO
2.A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	2024	100	92,12	NÃO
2.B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.	2024	95	81,16	NÃO
3.A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	2016	100	79,46	NÃO
3.B	Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos	2024	85	79,46	NÃO
4.A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	2024	100	100	NÃO
4.B	Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2024	100	100	SIM
5.A	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)	2024	0	3,91	NÃO
5.B	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)	2024	0	25,55	NÃO
6.A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	2024	25	8,36	NÃO
6.B	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece, no mínimo, 7 horas diárias em atividades escolares.	2024	50	18,18	NÃO
7.A	Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental	2017	5,8	6,3	SIM
7.B	Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental.	2017	6,1	5,0	NÃO
7.C	Média do IDEB do ensino médio. Meta Municipal	2017	5,2	4,1	NÃO
8.A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.	2024	12	10,3	SIM
8.B	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.	2024	12	11,5	NÃO
8.C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).	2024	12	10,5	NÃO
8.D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.	2024	100	87	NÃO
9.A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	2017	98	96,97	NÃO
9.B	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	2024	16,85	3,02	SIM
10	Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	2024	10	0	NÃO
11.A	Matrículas em educação profissional técnica de nível médio: número absoluto.	2024	168	44	NÃO
11.B	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	2024	15	37	NÃO
12.A	Taxa bruta de matrículas na educação superior.	2024	55	46,10	NÃO
12.B	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior	2024	40	33,70	NÃO
13.A	Percentual de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior	2024	75	83,37	SIM
13.B	Percentual de docentes com Doutorado na Educação Superior	2024	35	45,85	SIM
14.A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.	2024	60.000	64.432	SIM
14.B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	2024	25.000	22.901	NÃO
15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica.	2024	100	90,06	NÃO
16	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	2024	50	59,62	SIM
17	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente	2024	1	0,74	NÃO
18	Possui plano de cargos e remuneração vigente	2016	100	100	SIM
19	Existência de Conselhos escolares e/ou Associação de Pais e Professores nas escolas	2024	100	100	SIM
20.A	Percentual da aplicação da receita de impostos e transferências vinculadas à Educação em MDE (mínimo de 25%)	2016	25	27,69	SIM
20.B	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%)	2016	60	78,30	SIM
20.C	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)	2016	40	20,01	SIM

ANEXO 2 – Histórico da situação dos indicadores (as metas em vermelho indicam a sua alteração dada pela Lei 1767/2019)

Número do Indicador	Descrição do Indicador	Ano	Meta Prevista	Meta Executada no Período - Dado Oficial					
				2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.A	1A - Universalizar, até 2016, atendimento educação infantil para crianças de 4 a 5 anos	2016	100	96,07	96,71	88,10	93,91	99,21	101,78
1.B	1B - Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE	2024	85	48,76	44,36	49,15	45,17	X	X
			65	X	X	X	X	47,76	48,07
2.A	2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	2024	100	95,16	94,12	95,04	92,63	91,15	92,12
2.B	2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.	2024	95	71,07	76,92	77,83	83,37	86,30	81,16
3A	3A Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	2016	100	64,76	76,67	75,82	86,26	81,36	79,46
3B	3 B - Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos	2024	90	67,46	76,67	75,82	86,26	X	X
			85	X	X	X	X	81,36	79,46
4A	4 A - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	2024	100	100	100	100	100	100	100
4B	4 B - Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2024	100	100	100	100	100	100	100
5A	5 A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)	2024	0	4,22	6,7	7,41	7,41	3,91	3,91
5B	5 B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)	2024	0	11,07	12,66	34,25	34,25	25,55	25,55
6A	6 A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	2024	25	12,31	14,40	16,28	15,98	15,96	8,36
6B	6 B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	2024	65	80	18,2	45,45	72,72	X	X
			50	X	X	X	X	63,63	18,18
7A	7 A - Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental.	2015	6,1	6,8	6,8	X	X	X	X
		2017	6,3	X	X	6	6	X	X
		2019	5,8	X	X	X	X	6,3	6,3
7B	7 B - Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental.	2015	5,4	4,8	4,8	X	X	X	X
		2017	5,6	X	X	5,20	5,20	X	X
		2019	5,8	X	X	X	X	5,0	5,0
7C	7 C - Média do IDEB do ensino médio.	2015	4,7	3,8	3,8	X	X	X	X
		2017	5,6	X	X	3,10	3,10	X	X
		2019	3,3	X	X	X	X	4,10	4,10
8A	8 A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.	2024	12	10,4	10,7	10,7	10,7	10,3	10,3
8B	8 B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.	2024	12	9,7	9,7	9,7	9,9	11,50	11,50
8C	8 C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).	2024	12	8,8	9,2	9,2	9,0	10,50	10,50
8D	8 D - Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.	2024	100	82,21	86,5	86,5	86,70	87,00	87,00
9A	9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	2024	98	95,60	95,6	96,97	96,97	97,7	94,85
9B	9 B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	2024	16,85	33,7	33,7	3,02	3,02	3,02	3,02
10	10 - Percentual de matrículas de	2024	10	0	0	0	0	0	0

	educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional								
11A	11 A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio: número absoluto.	2024	168	46	39	46	50	36	44
11B	11 B - Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	2024	15	33	32	39	42	31	37
12A	12 A - Taxa bruta de matrículas na educação superior.	2024	55	14,2	14,2	14,2	14,2	46,10	46,10
12B	12 B - Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.	2024	40	16	16,2	43,10	43,10	33,70	33,70
13A	13 A - Percentual de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior	2024	80	66,90	75,4	77,50	80,33	X	X
			75	x	X	X	X	82,21	83,37
13B	13 B - Percentual de docentes com Doutorado na Educação Superior	2024	40	25,50	37,2	39,8	41,34	X	X
			35	X	X	X	X	44,10	45,85
14A	14 A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.	2024	2.400	1.944	2.272	2.315	2.315	X	X
			60.000	X	X	X	X	64.432	64.432
14B	14 B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	2024	900	439	666	759	759	X	X
			25.000	X	X	X	X	22.901	22,901
15	15 - Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica.	2016	100	77,40	82,96	84,67	81,92	86,30	90,06
16	16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	2024	75	44,00	63,7	64,23	56,02	X	X
			50	X	X	X	X	58,33	59,62
17	17 - Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente 2015	2024	1	0,8	0,8	0,82	0,68	0,67	0,74
18	18 - Existência de plano de cargos e remuneração vigente	2024	100	100	100	100	100	100	100
19	19 - Existência de Conselhos escolares e/ou Associação de Pais e Professores nas escolas	2024	100	100	100	100	100	100	100
20A	20 A - Percentual da aplicação da receita de impostos e transferências vinculadas à Educação em MDE (mínimo de 25%)	2016	25	29	27,68	28,32	27,14	28,10	27,69
20B	20 B - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%)	2016	60	78,56	77,64	78,78	66,07	74,73	78,30
20C	20 C - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)	2016	40	19,70	22,36	19,17	32,46	24,79	20,01

ANEXO 3 – Situação das estratégias e previsão orçamentária (monitoramento 2016 a 2020)

Número da Estratégia	Prazo	Previsões Orçamentárias (2016)	Previsões Orçamentárias (Lei 1684/2017 - PPA 2017 - 2021)	Alcançou Estratégia?				
				2016	2017	2018	2019	2020
1.1	2016	PPA (Lei1539/2013) Ação 1.009 - 4.4.90	Ação 1.018	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.2	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.3	2024	Não se aplica	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
1.4	2015	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.5	2024	PPA Ação 1.009 - 4.4.90 (PAR)	Ação 1.018	EM AND	EM AND	SIM	SIM	SIM
1.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1.7	2024	NÃO SE APLICA	Ação 1.018	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.8	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2064	EM AND	SIM	SIM	SIM	SIM
1.9	2024	PPA (função12/ sub 365/programa 0010)	Ação 2064	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.10	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.11	2024	não contemplado	Ação 1.018	NÃO	NÃO	EM AND	SIM	SIM
1.12	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.13	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
1.14	2024	NÃO SE APLICA	Ação 1.018	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.15	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
1.16	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.17	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
1.18	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	EM AND	SIM	SIM	SIM
1.19	2024	PPPA função 12/sub 365/programa 0010	Ação 2062	EM AND	EM AND	EM AND	EM AND	EM AND
1.20	2024	PPPA função 12/sub 365/programa 0012	Ação 2062	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.21	2024	PPPA função 12/sub 367/programa 0012	Ação 2062	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.22	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
1.23	2024	PPPA função 10/sub 306/programa 0016	Ação 2052	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
1.24	2024	PPPA função 12/sub 365/programa 0010	Ação 1.018	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
1.25	2016	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
2.2	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.5	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2067	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
2.7	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.8	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.9	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.10	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.11	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.12	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2054	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
2.13	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.14	2024	PPA 0.0.0.7	Ação 2054,2057,2059, 2062,2066,2067.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.15	2024	PPA função 10/sub306/programa 0016	Ação 2052	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.16	2024	PPA função 12/sub365/programa 0010	Ação 2.054 e 2062.	NÃO	NÃO	EM AND	SIM	SIM
2.17	2024	não contemplado	Ação 2054	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.18	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
2.19	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.20	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2054	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.21	2016	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.22	2024	NÃO SE APLICA	Ação 1019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.23	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2067	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.24	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.25	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
2.26	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2056	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2.27	2024	PPA função	Ação 2.054 e 1019.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

		12/sub361/programa 0007						
3.1	2016	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.2	2017	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
3.4	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.5	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.7	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.8	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.9	2024	não contemplado	Ação 2060	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.9	2024	PPA função 12/sub362/programa 0008	Ação 2059	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.10	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
3.11	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
3.12	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
3.13	2019	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
4.1	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.2	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.3	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	EM AND	EM AND	SIM	SIM	SIM
4.4	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
4.5	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.6	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	EM AND				
4.7	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 1019, 1020, 2067.	EM AND				
4.8	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.9	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2056, 2064	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
4.10	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.11	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4.12	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4.13	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2066, 2067	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.14	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.15	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
4.16	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
4.17	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.18	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.19	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 1018, 1019, 2056, 2064	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
4.20	2024	não contemplado	Ação 2010	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
5.1	2017	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
5.2	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
5.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
5.4	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2054	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
5.5	2024	PPA (função12/ sub 365/programa 0010)	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
5.6	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2056	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
5.7	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	NÃO SE APLICA	EM AND	EM AND	SIM	SIM	SIM
5.8	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
5.9	2016	NÃO SE APLICA	Ação 2054	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
5.10	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.1	2024	não contemplado	Ação 2054, 2062	SIM	SIM	EM AND	EM AND	EM AND
6.2	2024	LDO Relatório de projetos a executar: 1006 e 1009 / PPA Função	Ação 1017	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM

		12/sub361/programa 0007						
6.3	2024	Não se aplica	Ação 2054	SIM	SIM	EM AND	EM AND	EM AND
6.4	2024	Não se aplica	Ação 2057	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.5	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
6.6	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067	EM AND	EM AND	SIM	SIM	SIM
6.7	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.8	2024	PPPA função 10/sub 306/programa 0016	Ação 2052	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.2	a)2019 e b)2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	EM AND				
7.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
7.5	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054, 2056, 2062, 2064.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
7.7	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	EM AND	EM AND	EM AND
7.8	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
7.9	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2054	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
7.10	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2057	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.11	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2054	EM AND				
7.12	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2052, 2057, 2054, 2062, 2059.	SIM	SIM	EM AND	EM AND	EM AND
7.13	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007 e Sub 367/programa 0012	Ação 1019, 2054, 1020, 2062,2055,2063.	EM AND				
7.14	2024	NÃO SE APLICA	Ação 1019, 2054, 1020, 2062,2055,2063	EM AND	EM AND	SIM	SIM	SIM
7.15	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 1019, 2054, 1020, 2062,2055,2063	EM AND				
7.16	2017	NÃO SE APLICA	Ação 1019, 2054, 1020, 2062,2055,2063	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.17	2024	não contemplado	Ação 2054, 2053.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.18	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2056, 2064.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.19	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.20	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.21	2024	PPA Função 12/sub 361/programa 0007, Sub367/programa 0012 e Sub 365/programa 0010	Ação 2054, 2056, 2064, 2067.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.22	2024	PPA função 12/sub367/programa 0012	Ação 2067, 2054, 2062.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.23	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.24	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.25	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.26	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2054, 2062.	SIM	SIM	NÃO	EM AND	EM AND
7.27	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
7.28	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2056	NÃO	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
7.29	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.30	2024	PPA Função 12/sub 361/programa 0007, Sub367/programa 0012 e Sub 365/programa 0010	Ação 1019,2062	EM AND	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
7.31	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.32	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
7.33	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.34	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2059	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.35	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2054, 2062.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
8.1	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2054	EM AND	EM AND	SIM	SIM	SIM
8.2	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	Ação 2066	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
8.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
8.4	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2060	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

8.5	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2060	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
8.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
8.7	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
8.8	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	Ação 2054	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
8.9	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2056.	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
9.1	2017	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	Ação 2066	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9.2	2017	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM AND	NÃO	NÃO
9.3	2017	NÃO SE APLICA	Ação 2066	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
9.5	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
9.6	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	Ação 2066, 2052, 2057.	EM AND	EM AND	SIM	SIM	SIM
9.7	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	Ação 2066	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
9.8	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
9.9	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	Ação 2066, 2060.	NÃO	NÃO	EM AND	NÃO	NÃO
9.10	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	Ação 2066	NÃO	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
9.11	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM AND	NÃO	NÃO
9.12	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2066	NÃO	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
9.13	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM AND	NÃO	NÃO
9.14	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
10.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
10.2	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2066, 2060.	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
10.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM AND	NÃO	NÃO
10.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
10.5	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
10.6	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2066	NÃO	NÃO	EM AND	NÃO	NÃO
10.7	2024	PPA função 12/sub361/programa 0007	Ação 2066	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
10.8	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011	Ação 2066, 2060.	NÃO	NÃO	EM AND	NÃO	NÃO
10.9	2024	PPA Função 12/ Sub 366/programa 0011, Função 10/sub 306/programa 0016	Ação 2066, 2052, 2057.	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
10.10	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2066	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
11.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
11.2	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2060	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
11.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
11.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
11.5	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
11.6	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2060	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
11.7	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2060	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
11.8	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2060, 2057.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
12.1	2024	PPA Função 12/sub 364/programa 0009	Ação 2061, 2057.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
12.2	2024	PPA Função 12/sub 364/programa 0009	Ação 2061, 2057.	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
12.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
12.4	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2061.	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
12.5	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
12.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
12.7	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
12.8	2024	PPA Função 12/sub 364/programa 0009	Ação 2061, 2057.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
12.9	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2061.	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
13.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
13.2	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
13.3	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2057.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
14.1	2024	Não se aplica	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
14.2	2024	Não se aplica	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
14.3	2024	Não se aplica	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
14.4	2024	Não se aplica	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
14.5	2024	Não se aplica	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
14.6	2024	Não se aplica	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
15.1	2024	Não se aplica	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15.2	2024	Não se aplica	Ação 2061, 2057.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15.4	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2061, 2057.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15.5	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15.7	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2061, 2057.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15.8	2024	PPA Função 12/sub	Ação 2056, 2064	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

		361/programa 0007						
15.9	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2056, 2064, 2053.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
15.10	2024	PPA Função 12/sub 361/programa 0007	Ação 2056, 2064	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
15.11	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	EM AND	EM AND
15.12	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2056, 2064	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
15.13	2024	PPA Função 12/sub 361/programa 0007	Ação 2056, 2064	NÃO	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
16.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
16.2	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
16.3	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2056, 2064	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
16.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
17.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
17.2	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
17.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
17.4	2024	PPA Função 12/sub 361/programa 0007	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18.1	2016	PPA Função 12/sub 361/programa 0007	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18.2	2024	PPA Função 12/sub 361/programa 0007	Ação 2056, 2064, 2054,2062.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	EM AND				
18.5	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18.7	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
18.8	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
18.9	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2054, 2062.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
19.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	EM AND	EM AND	EM AND
19.2	2024	PPA Função 12/sub 361/programa 0007	Ação 2053.	SIM	EM AND	SIM	SIM	SIM
19.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
19.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
19.5	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
19.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
19.7	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
19.8	2017	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
19.9	2016	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
19.10	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
19.11	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2053	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
19.12	2024	NÃO SE APLICA	Ação 2053	EM AND	NÃO	EM AND	EM AND	EM AND
19.13	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.1	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.2	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.3	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.4	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
20.5	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
20.6	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
20.7	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.8	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
20.9	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.10	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.11	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.12	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
20.13	2024	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO 4 – LEI 1614/2015

LEI Nº 1.614/2015

Aprova o Plano Municipal De Educação do Município de Luís Alves e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Luís Alves, nos termos desta lei, com vistas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 59/2009 e do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A vigência do Plano Municipal de Educação – PME será de 10 (dez) anos (2015-2024), a contar da sanção desta Lei.

Art. 2.º O Plano Municipal de Educação - PME foi elaborado com participação da sociedade civil e governamental, sob a Coordenação da Comissão para elaboração do Plano Municipal de Educação de Luís Alves, nomeada sob o Decreto nº 04/2014, juntamente com o Fórum Municipal de Educação de Luís Alves e subsidiado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Luís Alves, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

~~**Art. 3.º** O Plano Municipal de Educação – PME reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia e seu acompanhamento e avaliação referente a sua implantação será realizado pelo Poder Executivo municipal, com a participação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, do Conselho Municipal de Educação, das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil.~~

Art. 3.º O Plano Municipal de Educação – PME de Luiz Alves, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, sendo monitorado anualmente pela Equipe Técnica para o Monitoramento do PME e avaliado a cada 02 (dois) anos pela Comissão Coordenadora de Monitoramento do PME, quando, também, será apresentada a avaliação em Audiência Pública. (Redação dada pela Lei Municipal 1767/2019)

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias e, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Luís Alves 30 de Junho de 2015.

VILAND BORK

Prefeito Municipal

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

~~**Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.**~~

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano. (Redação dada pela Lei Municipal 1767/2019)

Estratégias

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2. Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.
- 1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por Creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no Município.
- 1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por Creches.
- 1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitando as normas de acessibilidade, o Programa de Construção e Reestruturação de Escolas de Educação Infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
- 1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.7. Manter e expandir, conforme necessário, a oferta de matrículas gratuitas em Creches na Rede Municipal de Ensino.
- 1.8. Incentivar a formação inicial dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- 1.9. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.
- 1.10. Articular-se com Instituições de Ensino Superior, Pós-Graduação, Núcleos de Pesquisa e Cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de Currículos e Projetos Político-Pedagógicos que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a 05 (cinco) anos.
- 1.11. Fomentar o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
- 1.12. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.
- 1.13. Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.

- 1.14. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental
- 1.15. Articular a transição da Creche para o Pré-Escolar e do Pré-Escolar com o Ensino Fundamental, promovendo momentos de diálogo entre os profissionais da educação (Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores e Diretores) e Professores envolvidos nas referidas etapas de ensino, a fim tornar menos traumática esta transição, assim como promover a preparação das crianças.
- 1.16. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.17. Estabelecer, em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, levantamento de crianças com idade escolar na Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos de idade.
- 1.18. Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta na Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento nesta etapa de Ensino.
- 1.19. Assegurar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.20. Assegurar, durante a vigência deste plano, às instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, o fornecimento de materiais pedagógicos de qualidade, adequados às faixas etárias, e as necessidades do trabalho educacional.
- 1.21. Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.
- 1.22. Criar Lei que trata do número de estudantes/professor por turma.
- 1.23. Garantir durante a vigência deste plano, alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, através da colaboração financeira da União.
- 1.24. Autorizar, a partir da aprovação deste plano, somente a construção de novas instituições de Educação Infantil que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na Legislação em vigor.
- 1.25. Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando o desenvolvimento das linguagens e respeitando os valores culturais e artísticos nesta etapa de ensino.

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 2.1. Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.
- 2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.
- 2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.
- 2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social.
- ~~2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo.~~
- 2.5. Disponibilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo. **(Redação dada pela Lei 1767/2019)**
- 2.6. Fomentar a distribuição e uso de recursos tecnológicos no processo educacional, através da elaboração de um plano que contemple a inserção gradativa destes.
- 2.7. Disciplinar, no âmbito do Sistema de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do Município.
- 2.8. Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.
- 2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 2.10. Garantir o acesso, permanência e conclusão dos alunos do campo, bem como a formação de profissionais para atuação nessas comunidades, priorizando profissionais da localidade.
- 2.11. Oferecer atividades complementares aos estudantes, ligadas às artes e ao esporte como incentivo e estímulo ao desenvolvimento de suas habilidades.
- 2.12. Manter as formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.13. Efetivar, com as áreas de Saúde e Assistência Social, rede de apoio ao Sistema Municipal de Ensino para atender o público da Educação Especial.
- 2.14. ~~Garantir o acesso e permanência dos alunos na educação pública, com acessibilidade ao transporte escolar com segurança, material escolar e esportivos, laboratórios de informática e espaços de leitura, visando a inclusão dos diferentes etnias, com suficiência, diversidade e controle periódico.~~
- 2.14. Garantir o acesso e permanência dos alunos na educação pública, com acesso ao transporte escolar com segurança, material escolar e esportivos, laboratórios de informática e espaços de leitura, visando a inclusão das diferentes etnias, com suficiência, diversidade e controle periódico. **(Redação dada pela Lei 1767/2019)**
- 2.15. Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.16. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 2.17. Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino e aprendizagem.
- 2.18. Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.
- 2.19. Monitorar os índices de distorção idade/série, com o objetivo de promover ações para redução dos mesmos com qualidade.
- 2.20. Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.
- 2.21. Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 2.22. Manter a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.
- 2.23. Aprimorar o atendimento das pessoas com necessidades especiais na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, através de mais profissionais de apoio.

- 2.24. Garantir o cumprimento da orientação do Conselho Municipal de Educação em relação ao número de matrículas mínima e máxima por turma, evitando prejuízos ao aprendizado dos alunos, garantindo boas condições de trabalho ao professor e suprimindo as necessidades pedagógicas das diversas faixas etárias.
- 2.25. Articular a transição do 5º (quinto) para o 6º (sexto) ano, promovendo momentos de diálogo entre Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores/Diretores e Professores envolvidos nos referidos anos de ensino, a fim tornar menos traumática esta transição e de diminuir os índices de reprovação das turmas de 6º (sexto) ano.
- 2.26. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.
- 2.27. Manter periodicamente adequação, reforma, ampliação e/ou manutenção das escolas, com garantia de condições adequadas de segurança, conforto ambiental, climatização, aterramento elétrico e acessibilidade para alunos, funcionários e público em geral.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento). (Redação dada pela Lei 1767/2019).

Estratégias

- 3.1. Apoiar a institucionalização de política e programa estadual para o Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2. Acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME.
- 3.3. Pactuar, entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente de que § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.
- 3.4. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.5. Criar ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.6. Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do Ensino Médio, articulando com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição do conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.
- 3.7. Em regime de colaboração com o Estado, acompanhar e monitorar o acesso da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.
- 3.8. Fortalecer, em regime de colaboração, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social e Saúde.
- 3.9. Proporcionar para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, acesso ao ensino técnico profissionalizante, através de transporte gratuito e seguro, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam frequentando o Ensino Médio ou fora da escola.
- 3.9. Manter a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno e transporte escolar com segurança, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
- 3.10. Contribuir com políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.
- 3.11. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada pelo trabalho na adolescência e criar programas de acesso e permanência nesta etapa de ensino para o público trabalhador.
- 3.12. Incentivar a promoção e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.
- 3.13. Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

META 4

Universalizar, para a população de zero a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados até o último dia de vigência desse Plano.

Estratégias

- 4.1. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.2. Acompanhar o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 4.3. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.4. Implantar, ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas do Município, manter as Salas de Atendimento Educacional Especializado - SAEDE nas escolas estaduais e fomentar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas e do campo.

- 4.5. Garantir Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
- 4.6. Manter a oferta de atendimento na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, articulado com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia, Fonoaudiologia e Psicologia, para prestar apoio ao trabalho dos professores e aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação matriculados nas redes de ensino no Município.
- 4.7. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva a todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
- 4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de zero a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos e a aquisição de tecnologias assistivas.
- 4.9. Manter a oferta anual, na vigência deste PME, de formação específica na Língua Brasileira de Sinais em nível básico e intermediário, aos professores e demais profissionais da Educação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
- 4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, matriculados nas rede de ensino e escolas especiais, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o desenvolvimento integral do educando, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.
- 4.11. Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- 4.12. Estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.13. Aderir às políticas públicas de Saúde, Assistência Social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de dar continuidade ao atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida
- 4.14. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores bilíngues.
- 4.15. Identificar as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de zero a 17 (dezessete) anos, residentes no Município e em idade escolar, através do trabalho conjunto entre escolas, professores, equipe do EAMEE, das SAEDEs e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.
- 4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no *caput* do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- 4.17. Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
- 4.18. Garantir que as escolas de Educação Básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do Projeto Político-Pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.
- 4.19. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas.
- 4.20. Construir, ao longo da vigência deste Plano, uma escola com espaço adequado para atendimento das necessidades existentes na modalidade da Educação Especial.

META 5

~~Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no Ensino Fundamental.~~

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. (Redação dada pela Lei 1767/2049).

Estratégias

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e com apoio pedagógico específico.
- 5.2. Criar política que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.
- 5.3. Aplicar instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, a cada ano.
- 5.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
- 5.7. Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.8. Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.
- 5.9. Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.
- 5.10. Garantir e incentivar a participação dos professores alfabetizadores no programa do PNAIC.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência do PME. (Redação dada pela Lei 1767/2019).

Estratégias

- 6.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.
- 6.5. Atender às escolas do campo com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.
- 6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.
- 6.8. Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

META 7

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos finais do ensino fundamental	5,9	6,1	6,3	6,5
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,1	6,3	6,6	6,8
Anos finais do ensino fundamental	5,4	5,6	5,8	6,1
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

(Alteração dada pela Lei 1767/2019).

Estratégias

- 7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.
- 7.2. Assegurar que:
- no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

- 7.3. Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física das redes de ensino.
- 7.6. Apoiar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos
- 7.7. Definir políticas nas redes de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.
- 7.8. Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.
- 7.9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.10. Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.11. Promover, em regime de colaboração com União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.12. Apoiar a ampliação de programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.13. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.14. Apoiar a institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.15. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.16. Adotar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidos pela União, em regime de colaboração com os entes federados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste plano.
- 7.17. ~~Informatizar a gestão das escolas públicas e Secretaria da Educação, bem como de programas de formação inicial e continuada do pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação.~~
- 7.17. Informatizar a gestão das escolas públicas e Secretaria da Educação, bem como manter programas de formação inicial e continuada do pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 7.18. Apoiar e implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.19. Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.21. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial.
- 7.22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.
- 7.23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.24. Articular a área da educação, no âmbito local, com as áreas da Saúde Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional e o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.26. Apoiar ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.27. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, da Rede Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.28. Promover a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura.
- 7.29. Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.
- 7.30. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.
- 7.31. Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.
- 7.32. ~~Instituir política de preservação da memória municipal.~~
- 7.32. Acompanhar a instituição de programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória municipal. (Redação dada pela Lei 1767/2019).

- 7.33. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos Projetos Político-Pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.
- 7.34. Apoiar e incentivar o aprimoramento do Ensino Médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 7.35. Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias

~~8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.~~

8.1. Institucionalizar programas e adotar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados. (Redação dada pela Lei 1767/2019).

8.2. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4. Incentivar e apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional técnica por parte das entidades privadas e públicas para os segmentos populacionais considerados.

8.5. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando os motivos de absenteísmo para estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6. Promover, em parceria com o Estado e as áreas de Saúde e Assistência Social, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7. Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

8.8. Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.

8.9. Garantir, em regime de colaboração entre as Redes Estadual e Municipal, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento de preconceitos.

META 9

Contribuir para elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final de vigência deste PME e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso a Educação Básica na idade própria.

9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica e estimular a continuidade dos estudos para completar a escolarização básica.

9.4. Reestruturar a organização de atendimento à EJA hoje existente no Município para que o aluno não precise aguardar o fechamento de turmas para ter acesso a essa modalidade de ensino.

9.5. Reorganizar os horários de atendimento da EJA para que os interessados que trabalham em turnos especiais possam ter acesso a esta modalidade em período diurno.

9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde.

9.7. Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

9.8. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o Sistema de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

9.9. Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

~~9.10. Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.~~

9.10. Institucionalizar programas e adotar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados. (Redação dada pela Lei 1767/2019).

9.11. Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.12. Considerar, nas ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, realizando atividades de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos mesmos.

9.13. Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da Educação Básica.

9.14. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

META 10

Estimular a oferta, no mínimo, de 10% (dez por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias

- 10.1. Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
- 10.2. Expandir, em parceria com o Estado, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.3. Estimular, em parceria com o Estado e a União, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características deste público, principalmente os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade.
- 10.4. Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.5. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo espaço pedagógico adequados as características desses alunos.
- 10.6. Apoiar, em parceria com o Estado e a União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias e instrumentos de avaliação, específicos para a Educação de Jovens e Adultos.
- 10.7. Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.
- 10.8. Apoiar a adesão ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.9. Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.
- 10.10. Estimular as matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

META 11

~~**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão**~~

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (Redação dada pela Lei 1767/2049).

Estratégias

- 11.1. Apoiar a política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.
- 11.3. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, assegurado padrão de qualidade.
- 11.4. Incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 11.5. Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.
- 11.6. Incentivar o atendimento do Ensino Médio gratuito, integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, bem como para o público da Educação Especial.
- 11.7. Buscar cursos de capacitação profissionalizante de jovens como o Programa Jovem Aprendiz.
- 11.8. Garantir transporte para os estudantes da educação profissional técnica.

META 12

Contribuir para elevação, em nível estadual, da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

- 12.1. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso dos alunos do Município às instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.
- ~~12.2. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, a oferta de Educação Superior pública e gratuita para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas onde há déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da Educação Básica.~~
- 12.2. Institucionalizar programas e adotar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progresso parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 12.3. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.
- 12.4. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, os programas e projetos de extensão universitária, a serem realizados no Município.
- 12.5. Apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
- 12.6. Monitorar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da Educação Especial, nas instituições de Ensino Superior.
- 12.7. Apoiar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.
- 12.8. Incentivar o acesso dos municípios ao Ensino Superior, assim como a continuidade dos estudos dos municípios na forma de Pós-Graduação *lato sensu* através da oferta de transporte.
- 12.9. Incentivar a implantação e permanência de IES ou Polos no Município.

META 13

~~Contribuir para elevação, em nível nacional, da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.~~

Contribuir, com as demais esferas de governo, para a elevação, em nível nacional, da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (Redação dada pela Lei 1767/2019).

Estratégias

- 13.1. Apoiar a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 13.2. Incentivar a elevação a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e nas instituições privadas e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.
- 13.3. Incentivar a continuidade dos estudos dos municípios na forma de Pós-Graduação *stricto sensu*.

META 14

~~Contribuir para elevação gradual, em nível nacional, do número de matrículas na Pós-Graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores.~~

Contribuir com os demais entes federados para elevar gradualmente, a nível nacional, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (Redação dada pela Lei 1767/2019).

Estratégias

- 14.1. Apoiar a expansão do financiamento da Pós-Graduação *stricto sensu*.
- 14.2. Compactuar com estabelecimento de parcerias do Estado com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.3. Incentivar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas.
- 14.4. Incentivar a oferta de bolsas de estudos de Pós-Graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica das redes públicas de ensino.
- 14.5. Incentivar a articulação entre Graduação, Pós-Graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.
- 14.6. Incentivar a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais.

META 15

~~Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.~~

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada. (Redação dada pela Lei 1767/2019).

Estratégias

- 15.1. Cooperar com a União e o Estado, através de ações conjuntas, a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.
- 15.2. Incentivar à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
- 15.1. Divulgar sobre o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.
- 15.5. Estimular o acesso aos programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, Educação Especial.
- 15.6. Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.
- 15.7. Oportunizar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.8. Apoiar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.
- 15.9. Manter formação continuada em serviços, a todos os profissionais da Educação Básica, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- 15.10. Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.
- 15.11. Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da Educação Básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
- 15.12. Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.

- 15.13. Incentivar a ampliação de políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.
- 15.14. Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

META 16

~~Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica em nível de Pós-Graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.~~

Formar 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica em nível de Pós-Graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino. (Redação dada pela Lei 1767/2019).

Estratégias

- 16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de Pós-Graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.
- ~~16.2. Apoiar política estadual e nacional de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras.~~
- 16.2. Apoiar política estadual e nacional de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 16.3. Apoiar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas
- 16.4. Estimular a articulação entre a Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 17.1. Constituir o fórum permanente no Município para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.
- 17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial.
- 17.3. Respeitar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino e em um único estabelecimento escolar.
- 17.4. Buscar junto à União e o Estado, a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, mantendo ou melhorando o piso salarial nacional profissional.

META 18

Adequar, a cada de 02 (dois) anos, o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de modo a assegurar que o piso salarial inicial tenha como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

- 18.1. Realizar, a cada de 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal dos profissionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.
- 18.2. Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 18.3. Contribuir para o estabelecimento de ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 18.4. Estruturar a Rede Pública Municipal de Educação Básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 18.5. Assegurar a realização de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 18.6. Acompanhar os profissionais iniciantes da Educação Básica, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
- ~~18.7. Fiscalizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenham aprovado Lei específica estabelecendo planos de carreira para os(as) profissionais da educação.~~
- 18.7. Fiscalizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- ~~18.8. Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Estado, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.~~
- 18.8. Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 18.9. Manter, no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, que as escolas de Educação Básica ofereçam serviços de Assistente Técnico Pedagógico (quando necessário devido ao número de alunos) realizado por profissionais habilitados na área.

META 19

Manter as políticas locais para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico em regime de colaboração com a União e Estado.

Estratégias

- ~~19.1. Fiscalizar o repasse de transferências na área da educação, para o Município, que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.~~
- 19.1. Aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática escolar na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- ~~19.2. Apoiar e incentivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.~~

- 19.2. Apoiar e incentivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, garantir recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- ~~19.3. Instituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.~~
- 19.3. Avaliar a necessidade da instituição do Fórum Permanente de Educação ou o encaminhamento da responsabilidade do acompanhamento da execução do PME a outro órgão. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 19.4. Estimular, em todas as redes de Educação Básica, o fortalecimento de associações de pais, proporcionando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- ~~19.5. Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.~~
- 19.5. Estimular a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 19.6. Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.
- 19.7. Desenvolver programa de formação continuada para gestores das escolas.
- 19.8. Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de três anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.
- ~~19.9. Institucionalizar instrumentos de avaliação da gestão escolar da Educação Básica e demais profissionais da educação, através de Avaliação Institucional, no prazo de 02 (dois) anos após a publicação deste Plano.~~
- 19.9. Institucionalizar instrumentos de avaliação da gestão escolar da Educação Básica e demais profissionais da educação, através de Avaliação Institucional, até o final da vigência deste Plano. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 19.10. Divulgar, através do portal de transparência, utilização dos recursos públicos aplicados na educação da Rede Municipal de Ensino.
- 19.11. Fortalecer os Conselhos Municipais de Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB, como órgãos autônomos, plurais e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.
- 19.12. Capacitar os profissionais da educação para desenvolvimento das ações dos Conselhos Escolares com eficácia.
- 19.13. Acompanhar constantemente o Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas pelo Município.

META 20

Manter e ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União e Estado, de forma a acompanhar o crescimento do investimento nacional.

Estratégias

- 20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- 20.2. Cooperar, com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- 20.3. Acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.
- ~~20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município, os Tribunais de Contas do Estado e do Município e o Ministério Público.~~
- 20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 20.5. Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.
- 20.6. Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
- 20.7. Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do Sistema Municipal de Ensino em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais locais.
- 20.8. Buscar, junto à União e Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município quando não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.
- 20.9. Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.
- ~~20.10. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.~~
- 20.10. Acompanhar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.005/2014. (Redação dada pela Lei 1767/2019).
- 20.11. Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
- 20.12. Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.
- 20.13. Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 30 de Junho de 2015.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.614, de 30 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Luiz Alves, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Plano Municipal de Educação – PME de Luiz Alves, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, sendo monitorado anualmente pela Equipe Técnica para o Monitoramento do PME e avaliado a cada 02 (dois) anos pela Comissão Coordenadora de Monitoramento do PME, quando, também, será apresentada a avaliação em Audiência Pública.

Art. 2º Ficam alteradas as metas do Plano Municipal de Ensino – PME de Luiz Alves, constantes no Anexo Único, da Lei Municipal n.º 1.614/2015, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, nos termos do artigo 214 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em 24 de abril de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de

Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal

e no site da Prefeitura de Luiz Alves -

www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO
METAS E ESTRATÉGIAS**

META 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

1. Estratégias

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2. Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.
- 1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por Creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no Município.
- 1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por Creches.
- 1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitando as normas de acessibilidade, o Programa de Construção e Reestruturação de Escolas de Educação Infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
- 1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.7. Manter e expandir, conforme necessário, a oferta de matrículas gratuitas em Creches na Rede Municipal de Ensino.
- 1.8. Incentivar a formação inicial dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- 1.9. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.
- 1.10. Articular-se com Instituições de Ensino Superior, Pós-Graduação, Núcleos de Pesquisa e Cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de Currículos e Projetos Político-Pedagógicos que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a 05 (cinco) anos.
- 1.11. Fomentar o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
- 1.12. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.
- 1.13. Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.
- 1.14. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental
- 1.15. Articular a transição da Creche para o Pré-Escolar e do Pré-Escolar com o Ensino Fundamental, promovendo momentos de diálogo entre os profissionais da educação (Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores e Diretores) e Professores envolvidos nas referidas etapas de ensino, a fim tornar menos traumática esta transição, assim como promover a preparação das crianças.
- 1.16. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.17. Estabelecer, em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, levantamento de crianças com idade escolar na Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos de idade.
- 1.18. Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta na Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento nesta etapa de Ensino.
- 1.19. Assegurar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.20. Assegurar, durante a vigência deste plano, às instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, o fornecimento de materiais pedagógicos de qualidade, adequados às faixas etárias, e as necessidades do trabalho educacional.
- 1.21. Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.
- 1.22. Criar lei que trata do número de estudantes/professor por turma.
- 1.23. Garantir durante a vigência deste plano, alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, através da colaboração financeira da União.
- 1.24. Autorizar, a partir da aprovação deste plano, somente a construção de novas instituições de Educação Infantil que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na Legislação em vigor.
- 1.25. Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando o desenvolvimento das linguagens e respeitando os valores culturais e artísticos nesta etapa de ensino.

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2. Estratégias

- 2.1. Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do artigo 7º da Lei Federal n.º 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.
- 2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.
- 2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.
- 2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social.

- 2.5. Disponibilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo.
- 2.6. Fomentar a distribuição e uso de recursos tecnológicos no processo educacional, através da elaboração de um plano que contemple a inserção gradativa destes.
- 2.7. Disciplinar, no âmbito do Sistema de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do Município.
- 2.8. Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.
- 2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 2.10. Garantir o acesso, permanência e conclusão dos alunos do campo, bem como a formação de profissionais para atuação nessas comunidades, priorizando profissionais da localidade.
- 2.11. Oferecer atividades complementares aos estudantes, ligadas as artes e ao esporte como incentivo e estímulo ao desenvolvimento de suas habilidades.
- 2.12. Manter as formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.13. Efetivar, com as áreas de Saúde e Assistência Social, rede de apoio ao Sistema Municipal de Ensino para atender o público da Educação Especial.
- 2.14. Garantir o acesso e permanência dos alunos na educação pública, com acesso ao transporte escolar com segurança, material escolar e esportivos, laboratórios de informática e espaços de leitura, visando a inclusão das diferentes etnias, com suficiência, diversidade e controle periódico.
- 2.15. Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.16. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.
- 2.17. Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino e aprendizagem.
- 2.18. Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.
- 2.19. Monitorar os índices de distorção idade/série, com o objetivo de promover ações para redução dos mesmos com qualidade.
- 2.20. Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.
- 2.21. Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 2.22. Manter a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.
- 2.23. Aprimorar o atendimento das pessoas com necessidades especiais na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, através de mais profissionais de apoio.
- 2.24. Garantir o cumprimento da orientação do Conselho Municipal de Educação em relação ao número de matrículas mínima e máxima por turma, evitando prejuízos ao aprendizado dos alunos, garantindo boas condições de trabalho ao professor e suprindo as necessidades pedagógicas das diversas faixas etárias.
- 2.25. Articular a transição do 5º (quinto) para o 6º (sexto) ano, promovendo momentos de diálogo entre Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores/Diretores e Professores envolvidos nos referidos anos de ensino, a fim tornar menos traumática esta transição e de diminuir os índices de reprovação das turmas de 6º (sexto) ano.
- 2.26. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.
- 2.27. Manter periodicamente adequação, reforma, ampliação e/ou manutenção das escolas, com garantia de condições adequadas de segurança, conforto ambiental, climatização, aterramento elétrico e acessibilidade para alunos, funcionários e público em geral.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3. Estratégias

- 3.1. Apoiar a institucionalização de política e programa estadual para o Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2. Acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME.
- 3.3. Pactuar, entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente de que § 5º do artigo 7º da Lei Federal n.º 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.
- 3.4. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- 3.5. Criar ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.6. Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do Ensino Médio, articulando com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição do conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.
- 3.7. Em regime de colaboração com o Estado, acompanhar e monitorar o acesso da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.
- 3.8. Fortalecer, em regime de colaboração, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social e Saúde.
- 3.9. Proporcionar para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, acesso ao ensino técnico profissionalizante, através de transporte gratuito e seguro, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam frequentando o Ensino Médio ou fora da escola.
- 3.10. Manter a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno e transporte escolar com segurança, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

- 3.11. Contribuir com políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.
- 3.12. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada pelo trabalho na adolescência e criar programas de acesso e permanência nesta etapa de ensino para o público trabalhador.
- 3.13. Incentivar a promoção e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.
- 3.14. Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar Estadual n.º 170 de 07 de agosto de 1998, que trata do número de estudantes por turma.

META 4

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência deste Plano.

4. Estratégias

- 4.1. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.2. Acompanhar o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 4.3. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.4. Implantar, ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas do Município, manter as Salas de Atendimento Educacional Especializado - SAEDE nas escolas estaduais e fomentar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas e do campo.
- 4.5. Garantir Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
- 4.6. Manter a oferta de atendimento na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, articulado com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia, Fonoaudiologia e Psicologia, para prestar apoio ao trabalho dos professores e aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/ superdotação matriculados nas redes de ensino no Município.
- 4.7. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva a todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
- 4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de zero a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema *Braille* de leitura para cegos e surdos e a aquisição de tecnologias assistivas.
- 4.9. Manter a oferta anual, na vigência deste PME, de formação específica na Língua Brasileira de Sinais em nível básico e intermediário, aos professores e demais profissionais da Educação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
- 4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, matriculados na rede de ensino e escolas especiais, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o desenvolvimento integral do educando, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.
- 4.11. Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- 4.12. Estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.13. Aderir às políticas públicas de Saúde, Assistência Social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de dar continuidade ao atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida
- 4.14. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores bilíngues.
- 4.15. Identificar as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de zero a 17 (dezesete) anos, residentes no Município e em idade escolar, através do trabalho conjunto entre escolas, professores, equipe do EAMEE, das SAEDES e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.
- 4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no *caput* do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- 4.17. Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o Poder Público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
- 4.18. Garantir que as escolas de Educação Básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do Projeto Político-Pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.
- 4.19. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas.

4.20. Construir, ao longo da vigência deste Plano, uma escola com espaço adequado para atendimento das necessidades existentes na modalidade da Educação Especial.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

5. Estratégias

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e com apoio pedagógico específico.
- 5.2. Criar política que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.
- 5.3. Aplicar instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, a cada ano.
- 5.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
- 5.7. Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.8. Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.
- 5.9. Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.
- 5.10. Garantir e incentivar a participação dos professores alfabetizadores no programa do PNAIC.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência do PME.

6. Estratégias

- 6.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.
- 6.5. Atender às escolas do campo com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.
- 6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.
- 6.8. Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

META 7

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2

Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,1	6,3	6,6	6,8
Anos finais do ensino fundamental	5,4	5,6	5,8	6,1
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

7. Estratégias

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física das redes de ensino.

7.6. Apoiar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7. Definir políticas nas redes de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.

7.8. Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.10. Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.11. Promover, em regime de colaboração com União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12. Apoiar a ampliação de programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.14. Apoiar a institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.15. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.16. Adotar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidos pela União, em regime de colaboração com os entes federados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste plano.

7.17. Informatizar a gestão das escolas públicas e Secretaria da Educação, bem como manter programas de formação inicial e continuada do pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação.

7.18. Apoiar e implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19. Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.21. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial.

7.22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

7.23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

- 7.24. Articular a área da educação, no âmbito local, com as áreas da Saúde Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional e o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.26. Apoiar ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.27. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, da Rede Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.28. Promover a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura.
- 7.29. Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.
- 7.30. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.
- 7.31. Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.
- 7.32. Acompanhar a instituição de programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória municipal.
- 7.33. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos Projetos Político-Pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.
- 7.34. Apoiar e incentivar o aprimoramento do Ensino Médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 7.35. Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8. Estratégias

- 8.1. Institucionalizar programas e adotar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.2. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3. Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames.
- 8.4. Incentivar e apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional técnica por parte das entidades privadas e públicas para os segmentos populacionais considerados.
- 8.5. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando os motivos de absenteísmo para estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.6. Promover, em parceria com o Estado e as áreas de Saúde e Assistência Social, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.
- 8.7. Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.
- 8.8. Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.
- 8.9. Garantir, em regime de colaboração entre as Redes Estadual e Municipal, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento de preconceitos.

META 9

Contribuir para elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final de vigência deste PME e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9. Estratégias

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso a Educação Básica na idade própria.
- 9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.
- 9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica e estimular a continuidade dos estudos para completar a escolarização básica.
- 9.4. Reestruturar a organização de atendimento à EJA hoje existente no Município para que o aluno não precise aguardar o fechamento de turmas para ter acesso a essa modalidade de ensino.
- 9.5. Reorganizar os horários de atendimento da EJA para que os interessados que trabalham em turnos especiais possam ter acesso a esta modalidade em período diurno.
- 9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde.
- 9.7. Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

- 9.8. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o Sistema de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.
- 9.9. Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.
- 9.10. Ampliar, produzir e garantir, em parceria com o Estado de Santa Catarina, a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.
- 9.11. Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.
- 9.12. Considerar, nas ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, realizando atividades de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos mesmos.
- 9.13. Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da Educação Básica.
- 9.14. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

META 10

Estimular a oferta, no mínimo, de 10% (dez por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até o final da vigência deste Plano.

10. Estratégias

- 10.1. Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
- 10.2. Expandir, em parceria com o Estado, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.3. Estimular, em parceria com o Estado e a União, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características deste público, principalmente os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade.
- 10.4. Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.5. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo espaço pedagógico adequados as características desses alunos.
- 10.6. Apoiar, em parceria com o Estado e a União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias e instrumentos de avaliação, específicos para a Educação de Jovens e Adultos.
- 10.7. Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.
- 10.8. Apoiar a adesão ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.9. Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.
- 10.10. Estimular as matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11. Estratégias

- 11.1. Apoiar a política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.
- 11.3. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, assegurado padrão de qualidade.
- 11.9. Incentivar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 11.10. Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.
- 11.11. Incentivar o atendimento do Ensino Médio gratuito, integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, bem como para o público da Educação Especial.
- 11.12. Buscar cursos de capacitação profissionalizante de jovens como o Programa Jovem Aprendiz.
- 11.13. Garantir transporte para os estudantes da educação profissional técnica.

META 12

Contribuir para elevação, em nível estadual, da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12. Estratégias

- 12.1. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso dos alunos do Município às instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.
- 12.2. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, a oferta de Educação Superior pública e gratuita para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas onde há *déficit* de profissionais.

- 12.3. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.
- 12.4. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, os programas e projetos de extensão universitária, a serem realizados no Município.
- 12.5. Apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
- 12.6. Apoiar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.
- 12.7. Incentivar o acesso dos municípios ao Ensino Superior, assim como a continuidade dos estudos dos municípios na forma de Pós-Graduação *lato sensu* por meio da oferta de transporte.
- 12.8. Incentivar a implantação e permanência de IES ou Polos no Município.

META 13

Contribuir, com as demais esferas de governo, para a elevação, em nível nacional, da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13. Estratégias

- 13.1. Apoiar a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 13.2. Incentivar a continuidade dos estudos dos municípios na forma de Pós-Graduação *stricto sensu*.

META 14

Contribuir com os demais entes federados para elevar gradualmente, a nível nacional, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14. Estratégias

- 14.1. Apoiar a expansão do financiamento da Pós-Graduação *stricto sensu*.
- 14.2. Compactuar com estabelecimento de parcerias do Estado com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.3. Incentivar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas.
- 14.4. Incentivar a ofertar bolsas de estudos de Pós-Graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica das redes públicas de ensino.
- 14.5. Incentivar a articulação entre Graduação, Pós-Graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.
- 14.6. Incentivar a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

15. Estratégias

- 15.1. Cooperar com a União e o Estado, através de ações conjuntas, a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.
- 15.2. Incentivar à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
- 15.2. Divulgar sobre o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei Federal n.º 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.
- 15.15. Estimular o acesso aos programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, Educação Especial.
- 15.16. Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.
- 15.17. Oportunizar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.18. Apoiar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.
- 15.19. Manter formação continuada em serviços, a todos os profissionais da Educação Básica, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- 15.20. Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.
- 15.21. Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da Educação Básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
- 15.22. Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.
- 15.23. Incentivar a ampliação de políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.
- 15.24. Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimídia para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

META 16

Formar 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica em nível de Pós-Graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

16. Estratégias

- 16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de Pós-Graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.
- 16.2. Apoiar política estadual e nacional de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica.
- 16.3. Apoiar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.
- 16.4. Estimular a articulação entre a Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

17. Estratégias

- 17.1. Constituir o fórum permanente no Município para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.
- 17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial.
- 17.3. Respeitar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino e em um único estabelecimento escolar.
- 17.4. Buscar junto à União e o Estado, a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, mantendo ou melhorando o piso salarial nacional profissional.

META 18

Adequar, a cada de 02 (dois) anos, o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de modo a assegurar que o piso salarial inicial tenha como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

18. Estratégias

- 18.1. Realizar, a cada de 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal dos profissionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.
- 18.2. Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.
- 18.3. Contribuir para o estabelecimento de ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 18.4. Estruturar a Rede Pública Municipal de Educação Básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.
- 18.5. Assegurar a realização de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 18.6. Acompanhar os profissionais iniciantes da Educação Básica, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
- 18.7. Fiscalizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município.
- 18.8. Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.
- 18.9. Manter, no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, que as escolas de Educação Básica ofereçam serviços de Assistente Técnico Pedagógico (quando necessário devido ao número de alunos) realizado por profissionais habilitados na área.

META 19

Manter as políticas locais para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico em regime de colaboração com a União e Estado.

19. Estratégias

- 19.1. Aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática escolar na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- 19.2. Apoiar e incentivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, garantir recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 19.3. Avaliar a necessidade da instituição do Fórum Permanente de Educação ou o encaminhamento da responsabilidade do acompanhamento da execução do PME a outro órgão.
- 19.4. Estimular, em todas as redes de Educação Básica, o fortalecimento de associações de pais, proporcionando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- 19.5. Estimular a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.
- 19.6. Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.
- 19.7. Desenvolver programa de formação continuada para gestores das escolas.
- 19.8. Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de 03 (três) anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.
- 19.9. Institucionalizar instrumentos de avaliação da gestão escolar da Educação Básica e demais profissionais da educação, através de Avaliação Institucional, até o final da vigência deste Plano.
- 19.10. Divulgar, através do portal de transparência, utilização dos recursos públicos aplicados na educação da Rede Municipal de Ensino.
- 19.11. Fortalecer os Conselhos Municipais de Educação, da Alimentação Escolar e do FUNDEB, como órgãos autônomos, plurais e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.
- 19.12. Capacitar os profissionais da educação para desenvolvimento das ações dos Conselhos Escolares com eficácia.
- 19.13. Acompanhar constantemente o Plano de Ações Articuladas - PAR, para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas pelo Município.

META 20

Manter e ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União e Estado, de forma a acompanhar o crescimento do investimento nacional.

20. Estratégias

- 20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- 20.2. Cooperar, com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- 20.3. Acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
- 20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público.
- 20.5. Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.
- 20.6. Adotar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
- 20.7. Acompanhar a regulamentação do § 4 do artigo 164 da Constituição Estadual, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do Sistema Municipal de Ensino em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais locais.
- 20.8. Buscar, junto à União e Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município quando não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi e, posteriormente, do CAQ.
- 20.9. Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.
- 20.10. Acompanhar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.005/2014.
- 20.11. Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
- 20.12. Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.
- 20.13. Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nota Técnica

Número: 001/2021

Assunto: Correção das metas alcançadas dos indicadores 5A e 5B

Responsáveis pela elaboração: Jaqueline Esperandio Zimmermann, Luana Caroline Deola e Adilson Mário Signorelli.

Histórico:

1. A partir de 2017, a ANA passou a formar o Saeb. Em 2019, o Saeb substituiu a avaliação do 3º ano pela inclusão da avaliação do 2º e do 9º ano do Ensino Fundamental, conforme o documento “Leia-Me_Microdados_Saeb_2019”, pág. 5, disponível em https://download.inep.gov.br/microdados/microdados_saeb_2019.zip - acessado em 26/05/2021.

2. A Portaria MEC/INEP nº 366, de 26/04/2019, definiu como público alvo do Saeb 2019 as seguintes turmas: Art. 5º: “Considera-se como população alvo do Saeb 2019: I - todas as escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados **no 5º ano** e 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado).”

3. A mesma Portaria explicita que devem ser observados os resultados do 5º ano (não do 2º ano): Art. 11 – Parágrafo único:” As provas de Língua Portuguesa e Matemática de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª e 4ª séries do Ensino Médio seguirão as matrizes vigentes, preservando a comparabilidade entre edições e manutenção da série histórica de resultados do SAEB e, conseqüentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme previsto no Plano Nacional de Educação.”

4. De modo diferente dos anos anteriores, os resultados das provas de Língua Portuguesa não estão divididos entre leitura e escrita.

Análise Técnica:

Os indicadores 5 A e 5B se referem a resultados de avaliação do 3º ano do Ensino Fundamental. Porém, a substituição da avaliação do 3º pelo 2º ano no SAEB, a não publicação dos resultados do 2º ano em 2019 e a inexistência de outra avaliação do 3º ano do ensino fundamental tornam necessário tomar por base os resultados do 5º ano.

Conclusão: O monitoramento Exercício 2020 do PME – ano base 2019 – informa os resultados da avaliação Saeb do 5º ano do Ensino Fundamental, por inexistência de dados referentes ao 3º ano.

Assinaturas dos responsáveis pela emissão da nota técnica

Jaqueline E. Zimmermann
Luana Caroline Deola


Luiz Alves, 27 de maio de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica

Número: 002/2021

Assunto: Correção do percentual alcançado nos indicadores 5A e 5B nos anos bases de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis pela elaboração: Jaqueline Esperandio Zimmerman, Luana Caroline Deola e Adilson Mário Signorelli.

Histórico: O Relatório de Monitoramento do PME dos anos bases 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 apresentaram os seguintes resultados nos indicadores 5 A e 5B:

Indicador 5A		Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA 2024	ANO BASE	META ALCANÇADA		FONTES DO INDICADOR
0	2016	Dado oficial	4,22	Censo Escolar 2016 – PMEs por Metas Municípios - DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIAS POR MUNICÍPIO - ANA 2016.
	2017	Dado oficial	6,7	Microdados – Distribuição dos Resultados por Nível de Proficiências por Município - ANA 2016 – in: http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados ; Anexo 1B: Resultados ANA 2016 – Luiz Alves
	2018	Dado oficial	7,41	Microdados – Distribuição dos Resultados por Nível de Proficiências por Município - ANA 2016 – in: http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados ; Anexo 1B: Resultados ANA 2016 – Luiz Alves
	2019	Dado oficial	1,14	https://www.sed.sc.gov.br/documentos/censo-278/indicadores-disponibilizados-pelo-inep/ideb-1/2019-1/8884-3-1-divulgacao-anos-iniciais-municipios-2019

Indicador 5B		Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA 2024	ANO	META ALCANÇADA		FONTES DO INDICADOR
0	Dado oficial	2016	11,07	Censo Escolar 2016 – PMEs por Metas Municípios - DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIAS POR MUNICÍPIO - ANA 2014
	Dado oficial	2017	12,66	Microdados – Distribuição dos Resultados por Nível de Proficiências por Município - ANA 2016 – in: http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados Anexo 1B: Resultados ANA 2016 – Luiz Alves
	Dado oficial	2018	12,66	Microdados – Distribuição dos Resultados por Nível de Proficiências por Município - ANA 2016 – in: http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados Anexo 1B: Resultados ANA 2016 – Luiz Alves
		2019	19,71	https://www.sed.sc.gov.br/documentos/censo-278/indicadores-disponibilizados-pelo-inep/ideb-1/2019-1/8884-3-1-divulgacao-anos-iniciais-municipios-2019

NOTA TÉCNICA 002/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Análise Técnica:

Indicador 5 A:

1. O resultado de 2016 (4,22) se refere ao resultado de 2015, baseado na ANA 2014. Portanto, 2015 = 4,22. A meta alcançada em 2016 é 6,7, baseada na ANA 2016.
2. A meta alcançada em 2017 e em 2018 é 7,41, baseada no SAEB 2017. Como o resultado do SAEB 2017 foi divulgado apenas em 1º/10/2018 – conforme http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/resultados-finais-das-escolas-no-Saeb-2017-ja-estao-disponiveis-no-portal-do-inep/21206 - acessado em 25/05/2021, o resultado informado no Relatório de Monitoramento 2018 (ano base 2017) foi baseada na ANA 2016, única fonte disponível naquele momento.
3. A meta alcançada em 2019 é 3,91, baseada no SAEB 2019.

Indicador 5 B:

1. O resultado de 2016 (11,07) se refere ao resultado de 2015, baseado na ANA 2014. Portanto, 2015 = 11,07. A meta alcançada em 2016 é 12,66, baseada na ANA 2016.
2. A meta alcançada em 2017 e em 2018 é 34,25, baseada no SAEB 2017. Como o resultado do Saeb 2017 foi divulgado apenas em 1º/10/2018 – conforme http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/resultados-finais-das-escolas-no-saeb-2017-ja-estao-disponiveis-no-portal-do-inep/21206 - acessado em 25/05/2021, o resultado informado no Relatório de Monitoramento 2018 (ano base 2017) foi baseado na ANA 2016, única fonte disponível naquele momento.
3. A meta alcançada em 2019 é 25,55, baseada no Saeb 2019.

Conclusão: Os indicadores 5 A e 5B dos Monitoramentos do PME anos bases 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 alcançaram os seguintes resultados:

Indicador 5A	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA 2024	ANO BASE	META ALCANÇADA	FONTE DO INDICADOR
0	2015	Dado oficial 4,22	Microdados –Saeb/ANA 2014 https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/Saeb/resultados
	2016	Dado oficial 6,7	Microdados – Distribuição dos Resultados por Nível de Proficiências por Município - ANA 2016 – in: http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados; Anexo 18: Resultados ANA 2016 – Luiz Alves
	2017	Dado oficial 7,41	Resultados Brasil, estados e municípios – Saeb 2017 (tabelas) https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/Saeb/resultados
	2018	Dado oficial 7,41	Resultados Brasil, estados e municípios – Saeb 2017 (tabelas) https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados
	2019	Dado oficial 3,91	• Microdados Saeb 2019 (atualizado em 30/4/2021) https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica

Número: 003/2021

Assunto: Correção do percentual alcançado no Indicador 15, dos anos 2016 e 2017.

Responsáveis pela elaboração: Jaqueline Esperandio Zimmerman, Luana Caroline Deola e Adilson Mário Signorelli.

Histórico: O Relatório de Monitoramento do PME dos anos bases 2016 e 2017 apresenta os seguintes na Meta 15/Indicador 15:

Indicador 15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Ed. Básica.			
META PREVISTA PARA 2024	META ALCANÇADA		FONTE DO INDICADOR	
100	Dado oficial	2016	56,81	http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pme/15-formacao-professores/dossie-localidades
	Dado oficial	2017	73,04	

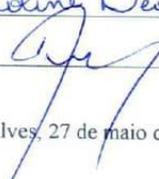
Análise Técnica: O cálculo não foi baseado em fonte oficial, devendo ser utilizada a mesma fonte oficial dos anos posteriores (Sinopse estatística da Educação Básica).

Conclusão:

Os resultados alcançados na Meta 15/Indicador 15, nos anos bases 2016 e 2017 são os que seguem:

Indicador 15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Ed. Básica.			
META PREVISTA PARA 2024	META ALCANÇADA		FONTE DO INDICADOR	
100	Dado Oficial	2016	82,96	Sinopse Estatística da Educação Básica 2016, planilha 2.4.
	Dado Oficial	2017	84,67	Sinopse Estatística da Educação Básica 2017, planilha 2.4.

Assinaturas dos responsáveis pela emissão da nota técnica:

Jaqueline E. Zimmermann
Luana Caroline Deola


Luiz Alves, 27 de maio de 2021.

NOTA TÉCNICA 003/2021